

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 41/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 02000.014848/2025-16

2. Descrição da necessidade**CONTRATAÇÃO A TÍTULO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE CAPACITAÇÃO (CURSO DE TURMA FECHADA)**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa para fornecimento do **"Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador"**, no formato de turma fechada (in company), na modalidade presencial, previsto para ser realizado no período de 26 a 28 de janeiro de 2026, promovido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, inscrita sob CNPJ: 33.394.898/0001-89.

A capacitação em tela decorre da necessidade de capacitação para aprimoramento do conhecimento e da qualidade técnica, bem como dar maior efetividade no desempenho das atividades dos servidores da Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE e Coordenação de Pagamento e Benefícios - COPAB, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 39/2024 e previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA 2026, conforme linhas:

Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de pessoas, políticas e boas práticas relacionadas aos subsistemas de recursos humanos.

Necessário aprofundar conhecimentos em operação e integração dos sistemas estruturantes (SIAFI, FDREINF, MIT, ESOCIAL, COMPRASCONTRATO, TRANSFEREGOV).

Conforme a solicitação da área demandante - Coordenação de Pagamentos e Benefícios - COPAB/COAPE/CGGP/SPOA:

Solicitamos verificar a possibilidade de realização de **Curso prático** voltado à correção de erros e inconsistências do **eSocial**, identificados no Gerenciador Integrador do Sigepe, de modo a viabilizar o fechamento das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referente ao exercício de 2025.

Ressaltamos que os ajustes necessários devem ser concluídos até o fechamento do mês de fevereiro de 2026, a fim de garantir a emissão correta dos dados que comporão o comprovante de rendimentos 2025/2026.

O curso solicitado constituiria em uma continuidade do Curso Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrado, realizado no período de 03 a 07 de novembro de 2025. A capacitação anterior foi fundamental para o melhor entendimento sobre como os dados inseridos no SIAPE são integrados e transmitidos ao **eSocial**, além de ter apresentado soluções para algumas situações práticas já identificadas.

Considerando, porém, a variedade de eventos envolvidos e os possíveis erros que ainda necessitam de análise e correção, identificamos a necessidade de **aprofundar os conhecimentos adquiridos**, a fim de aplicá-los de forma eficiente nos casos concretos do **MMA**.

Sugere-se que o curso seja realizado de forma *presencial*, com capacidade de participação de 8 (oito) servidores da COPAB e COAPE.

Aponta-se, ainda, demanda externa registrada no processo SEI 02000.011769/2025-45 recebida pelo OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1512/2025/MF, da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda (Anexo I deste ETP), que informa:

- 2. Conforme a Nota Sufis nº 16/2025 (53548206), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que segue anexa, a partir dos fatos geradores de 2025, as informações de rendimentos e retenções na fonte, antes prestadas anualmente pela DIRF, deverão ser enviadas mensalmente por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). A transição para a nova sistemática é mandatória e a não conformidade pode acarretar riscos de ordem tributária e previdenciária, bem como impactar diretamente os cidadãos, que poderão ter suas declarações de imposto de renda retidas em malha fiscal a partir de 2026.
- 3. A Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda iniciou um processo de verificação da adesão dos órgãos públicos e identificou a necessidade de atenção para garantir a correta migração dos dados. Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria que dispense especial atenção ao tema no âmbito de seu Ministério, órgãos e entidades vinculadas, orientando as unidades pagadoras sob sua supervisão a adotarem as providências necessárias para a plena e tempestiva adequação ao eSocial e à EFDReinf.

Na Nota Sufis nº 16/2025, de 2 de setembro de 2025, anexa ao Ofício, consta que:

- 2. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2.181, de 13 de março de 2024 e amplamente divulgado, as informações relativas aos rendimentos das pessoas físicas antes prestadas anualmente por meio da DIRF devem, para fatos a partir de 2025, ser informadas mensalmente pelo eSocial no decorrer do ano-calendário, eliminando redundâncias, uma vez que os contribuintes estavam obrigados ao envio de ambas as declarações, em decorrência do adiamento do fim da DIRF.
- 3. A partir de 2025, a falta de entrega das informações por meio do eSocial pela fonte pagadora representa riscos de ordem tributária, previdenciária e de direitos trabalhistas para os cidadãos. Nesta Secretaria, a ausência de informações ou a prestação de informações incorretas no eSocial inviabiliza o fornecimento da declaração pré-preenchida com dados completos, bem como a validação dos rendimentos e das retenções informadas nas Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física, podendo causar a retenção das referidas declarações na Malha Fina a partir de 2026.

Referência: Processo SEI MMA 02000.011769/2025-45.

Cabe apontar ainda que o TCU acompanha a gestão de organizações públicas federais sobre possíveis irregularidades detectadas nas suas folhas de pagamento, mediante cruzamentos de bases de dados, bem como as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicas, conforme consta do Relatório de Acompanhamento RACOM 014.927/2021-7, Anexo II deste ETP, decorrente do Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman (ADM 013.210/2021-1 - Referência: Processo SEI MMA 02000.002962 /2021-61).

Vale ressaltar, que não foi possível a vinculação no artefato, tendo em vista que a contratação 440001-20/2025, refere-se a várias contratações de ação de capacitação para o 6º bimestre de 2025.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS	RENATA TIEMI MIYASAKI
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	THAYS RODRIGUES DOS SANTOS SCHLICHTING

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa para fornecimento do **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**, no formato de turma fechada (in company), na

modalidade presencial, na cidade de Brasília-DF, com carga horária de 24h/a (vinte e quatro horas aula) e com o quantitativo de 10 (dez) vagas, fornecido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 33.394.898/0001-89.

5. DA ENTREGA

Por se tratar de curso/ação de capacitação no formato de turma fechada (in company), na modalidade presencial, qual seja o **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**, será entregue no período de 26 a 28 de janeiro de 2026, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, referente a 10 vagas, conforme Proposta, Anexo IV deste ETP.

6. DA NATUREZA DA ATIVIDADE

Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE o objeto em estudo se enquadra como atividade instrumental e acessória, sendo possível ser contratada.

Ademais, trata-se de atividade de custeio, certificada na observância do art. 3º do Decreto 10.193/19.

Portanto trata-se de serviço comum de caráter não continuado, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7. Levantamento de Mercado

Foi efetuada pesquisa mercadológica pelas áreas demandantes, em atendimento ao disposto no Art. 24, parágrafo primeiro, inciso V, da IN SLTI 05/2017 que estabelece:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 49, de 2020)

Tal orientação coaduna com o disposto no inciso V do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do do art. 12 desta Lei, sempre caput que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

...

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

E, ainda, com o disposto no inciso III do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

...

Nesse condão, insta esclarecer, que no âmbito da administração pública federal, as necessidades de capacitação podem ser atendidas das seguintes formas:

1) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se das escolas de governo:

Após consulta ao sítio eletrônico da Escola Nacional da Administração Pública - ENAP (**Anexo III**), verificou-se a disponibilidade de curso na mesma temática, na modalidade EaD, disponível de forma gratuita. Verifica-se que, ainda que o curso ofertado pela ENAP possua a mesma carga horária, o seu conteúdo programático não aborda o módulo "Gerenciador Integrador".

Ao pesquisar sobre o módulo "Gerenciador Integrador" o site da ENAP não apresentou nenhuma opção de capacitação, conforme **Anexo III**. Desta forma, verificou-se que a opção pelo curso fornecido pela ENAP não se mostra como a opção que melhor atende a demanda de capacitação.

2) Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se da Gratificação de Encargos de Cursos ou Concursos - GECC, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 11.069/2022 e no âmbito do MMA pela Portaria GM/MMA nº 653/2023.

A possibilidade de utilizar a Gratificação por Encargos de Cursos ou Concursos - GECC para o pagamento da ação de desenvolvimento do objeto do presente ETP se mostrou inviável pois não se identificou servidores credenciados para atuar como instrutores na temática do eSocial, conforme o Resultado Final do Edital SPOA nº 8 /2024 (**Anexo V**) que credenciou servidores públicos para atuarem em atividades de instrutoria no MMA.

3) Realização de curso de turma aberta:

Considerando que o número de servidores a ser capacitados ultrapassa a quantidade de dez servidores, verifica-se que a opção por curso de turma aberta torna-se inviável visto que:

- a) os valores praticados para cursos de turma aberta, com carga horária entre 20h e 30h, no formato online com aulas ao vivo, elevaria o valor da contratação substancialmente.
- b) a possibilidade de realizar capacitar os servidores no formato de turma aberta não permite que o conteúdo programático seja customizado para atender as demandas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

4) Realização de curso de turma fechada (*in company*)

Desta forma, verificou-se que a modalidade de curso em turma fechada (*in company*) se mostrou mais adequada para atender a necessidade de desenvolvimento em tela pois:

- a) a quantidade de servidores a serem capacitados, conforme indicado pelas áreas demandantes no documento que originou a demanda, é elevada o que justifica a realização de uma turma exclusiva;
- b) o valor proposto por servidor se mostra mais vantajoso que o valor praticado para cursos em turma aberta;
- c) a possibilidade de customizar o conteúdo programático do curso para a realidade do MMA.

8. Descrição da solução como um todo

O presente estudo, como já informado, refere-se a contratação de empresa que atua em todo o território nacional na prestação de treinamento e capacitações para Servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Distrito Federal e Iniciativa Privada.

Os conteúdos do curso/ação de capacitação que se pretende contratar estão discriminados na Proposta do Curso, **Anexo IV** deste ETP, fornecido pela empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA.

O presente estudo, como já informado, refere-se a contratação de empresa para fornecimento de ação de capacitação - **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador** - na modalidade presencial, em Brasília-DF, com carga horária de 24h, referente a 10 vagas, fornecido pela empresa ESAPH CURSOS ECONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 33.394.898/0001-89.

O curso é voltado para gestores de Recursos Humanos, responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil ou qualquer grupo que tenha interesse em aprender sobre o eSocial, e tem por objetivo reduzir os riscos de erros, transtornos e multas relacionados ao eSocial e melhorar a conformidade e eficiência no processo de implementação do eSocial.

Essa ação de desenvolvimento visa a traçar, de forma didática e prática, toda a trajetória da área de gestão de pessoas, capacitar os servidores a identificar e corrigir os principais erros cometidos no processo de implementação e manutenção do eSocial, prevenindo assim transtornos futuros, como multas, autuações e problemas junto aos órgãos públicos. O treinamento será associado a mentoria pós-curso, com o objetivo de consolidar os conhecimentos adquiridos, fornecer suporte contínuo e garantir que os participantes implementem as mudanças necessárias para melhorar a conformidade e eficiência no processo do eSocial.

O treinamento e mentoria será com base nas dificuldades encontradas na Unidade Gestora do MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, com o intuito de identificar e controlar os erros no Social, DCTFWeb e EFD-Reinf com foco nas habilidades e/ou conhecimentos específicos dos participantes, para isso trabalharemos através de blocos de dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras, onde será feita uma avaliação diagnóstica para traçar os erros ainda não solucionados. Serão seguidas as seguintes etapas:

- Apresentar um módulo exclusivo sobre o funcionamento do eSocial, para que possam cumprir todas as obrigações imposta pelo Decreto 8.373/14 de forma simples e descomplicada;
- Acompanhamento e suporte durante todo o curso, para garantir que todos estejam aprendendo e evoluindo no seu ritmo;
- Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente;
- Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação;
- Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática;
- Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública;
- Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial.

São objetivos específicos do curso:

- Interpretar as Normas e Atos publicados e do processo de substituição de diversas Obrigações Acessórias;
- Aplicar a legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, detalhando os leiautes dos Eventos do eSocial;
- Identificar as inconformidades legais, através dos registros em Sistemas Aplicativos, em relação às rotinas e procedimentos na empresa/entidade;
- Orientar aos Participantes, o cumprimento desta nova Obrigação Acessória Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, suas transmissões, providências em retificações e manutenção das informações à disposição dos Órgãos Fiscalizadores;
- Apresentar o funcionamento do eSocial, obrigação imposta pelo Decreto 8.373/14;
- Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente;
- Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação;
- Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática;
- Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública;
- Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial.

O conteúdo é ministrado por profissional com 35 anos de experiência na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal. Certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008. Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública (**Anexo VI**).

Em relação a metodologia, o treinamento abordará parte prática no sistema Gerenciador Integrador do e-Social no SIGEPE, SIAPE Cadastro, Módulo de Afastamentos, Folha de Pagamento e Aposentadoria e Pensão, referente aos eventos iniciais de tabelas, eventos não periódicos, eventos periódicos, DCTFWeb, EFD-Reinf e o Portal e-Social Web. Durante três dias, serão ministradas aulas expositivas e dialogadas contemplando casos práticos, possibilitando que os alunos desenvolvam habilidades e competências específicas as demandas. Os alunos terão acesso aos materiais de apoio apostila e material complementar impresso e/ou arquivo digital. O curso consistirá de cunho teórico vivencial, considerando que serão priorizadas atividades práticas quanto aos erros encontrados, em intervenções baseadas nos aspectos científicos, legais e técnicos que substanciam os temas emergentes na fase de implantação do eSocial nos Órgãos Públicos. O treinamento está estruturado para apresentar todos os passos necessários para o acerto dos eventos não periódicos e eventos periódicos Após o término do curso, os participantes terão direito a mentoria de 01 mês, com 08 horas mensais de atendimento via plataforma de videoconferência, emails, WhatsApp ou Telegram no horário comercial das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 s 17:00h.

São pontos inclusos no conteúdo programático:

Conteúdo Programático
Módulo I – Introdução ao eSocial • Visão geral do eSocial e suas funcionalidades • Legislação e normas relacionadas ao eSocial Módulo II – Erros Comuns no eSocial • Identificação dos principais erros cometidos no eSocial • Análises dos casos reais de erros na organização • Apresentar alguns erros de retorno do eSocial • Dirimir os erros das Unidades Pagadoras envolvidas Módulo III - eSocial, Ambiente Web Service e Gerenciador Integrador Prática • Acessar Sistema Gerenciador Integrador do SIGEPE e o portal Web Geral • Funcionalidades do Gerenciador Integrador do SIGEPE • Como utilizar o Gerenciador Integrador para otimizar o processo do eSocial • Apresentar todas as ferramentas que os sistemas dispõem • Apresentar as ferramentas do Gerenciador Integrador e-Social e do Portal Web geral • Apresentar onde estão as informações da folha (abertura e encerramento) • Relacionar o Arquivo DDP do SIAPE com os totalizadores do eSocial Módulo IV – Boas Práticas no eSocial • Implementação de boas práticas para garantir a conformidade e eficiência no processo de eSocial • Treinamento e capacitação da equipe Módulo V – Auditoria e Fiscalização • Preparação para as auditorias e fiscalizações • Como lidar com as auditorias fiscais

O conteúdo detalhado da ação de capacitação que se pretende contratar está discriminado na Proposta do curso, constante no **Anexo IV** deste ETP.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, o presente ETP, visa subsidiar a contratação de empresa para ação de capacitação (turma fechada) quantificado da seguinte forma:

--	--	--	--	--	--

Capacitação	Quantidade	Carga Horária	Valor Unitário (R\$)	Valor da Contratação (R\$)	CATSER
Desvendando o eSocial para Órgãos Públicos com Foco no Gerenciador Integrador"	1(uma) turma fechada com 10 (dez) vagas	24 (vinte e quatro) h/a	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	14729 - Treinamento na área de administração pública

Conforme Proposta de Preços, **Anexo IV** deste ETP, verifica-se que não houve desconto.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.000,00

A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS e Proposta, **Anexo IV** deste ETP.

Cumprе salientar que o curso/ação de capacitação será realizada na modalidade presencial, em Brasília-DF e **NÃO ACARREtará** em despesas com diárias e passagens.

O parágrafo 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021 estabelece que (grifos acrescidos):

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Assim, a fim de justificar o valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º e 4º da Lei 14.333/21 combinado com a IN 65/2021- capítulo III, foram anexadas a este ETP 04 (quatro) formas de pagamento, enviadas pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA e consultadas no PNCP, referentes a cursos ministrados em 2025, conforme demonstrado abaixo:

Nota Fiscal	Órgão / Instituição	Data	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2025 NF 000000161	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	01/04/2025	1 (turma fechada)	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
2025 NF 000000171	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	14/07/2025	1 (turma fechada)	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
2025 NF 000000181	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA	15/09/2025	1 (turma fechada)	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO				

Analisando as notas fiscais encaminhadas pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA (**Anexo IX**), relativa a mesmo cursos similares realizados em 2025, verifica-se que o valor praticado pela mesma em 2025 foi de R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais) para cada participante e de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por turma fechada.

O valor proposto pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA para ministrar curso para os servidores do MMA é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por participante** e de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por turma fechada**.

Assim, a justificativa que atesta a razoabilidade do valor da contratação, considerando a atualização de valores informada pela ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, que comprovam, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes em 2025, por meio da apresentação de notas de empenho emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Trata-se de uma contratação de serviços de natureza indivisível, prestados por um único fornecedor, com o objetivo de capacitar 10 (dez) servidores, cuja contratação em turma fechada possibilitou, à Administração, um valor mais vantajoso e, conseqüentemente, o melhor uso do recurso público.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação é realizada de modo autônomo, não dependendo de qualquer outro processo licitatório, a fim de surtir todos os efeitos previstos.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa capacitar servidores do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme previsto no anexo I do Art. 1º do Decreto nº 12.254, de 19 de novembro de 2024, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e remaneja cargos em comissão e funções de confiança:

Art. 1º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, órgão da administração direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional do meio ambiente;
- II - política nacional de pagamentos por serviços ambientais;
- III - política nacional sobre mudança do clima;
- IV - política nacional de qualidade do ar;
- V - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- VI - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- VII - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;

VIII - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;

IX - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;

X - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;

XI - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;

XII - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;

XIII - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;

XIV - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;

XV - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura;

XVI - política nacional de combate à desertificação e mitigação dos efeitos das secas;

XVII - política nacional de resíduos sólidos; e

XVIII - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção.

Salienta-se, ainda, que a possibilidade de contratação de curso/ação de capacitação está prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019:

Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap: (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020)

I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;

II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e

III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).

Ainda, conforme a DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, a contratação de curso/ação de capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do MMA (PDP MMA/2026) linhas reproduzidas a seguir:

Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de pessoas, políticas e boas práticas relacionadas aos subsistemas de recursos humanos.

Necessário aprofundar conhecimentos em operação e integração dos sistemas estruturantes (SIAFI, FDREINF, MIT, ESOCIAL, COMPRASCONTRATO, TRANSFEREGOV).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

III) Id do item no PCA: 4

IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-20/2025

VI) DFD 39/2024

Ademais, entende-se que a contratação está alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal, com as competências do órgão e com o PDP MMA/2025.

14. 14. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Nos casos de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por ser tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual é inviável a competição, visto que cada ação de desenvolvimento é única, pois depende da capacidade didática de cada instrutor/professor, do cronograma de cada curso, da carga horária e até mesmo do tamanho da turma, conforme estabelece o inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;(…)

Ressalta-se, que a inexigibilidade de licitação configura medida de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a contratação da empresa ESAPH CURSOS E CONSULTORIA, inscrita sob o CNPJ nº 33.394.898/0001-89, é por inexigibilidade de licitação, não se admitindo a subcontratação do objeto.

16. DA PADRONIZAÇÃO

Em atendimento ao § 2º, art. 19 da Lei 14.133/2021, o serviço ora contratado não está presente em catálogo eletrônico de padronização de compras, uma vez que não foi criado catálogo eletrônico específico, pelo órgão central da Administração do Poder Executivo Federal, justificando assim, a não utilização de catálogo eletrônico e sua padronização.

Ademais, a contratação não se enquadra como um produto padrão, uma vez que se trata de uma inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, ao qual foram observadas, que a contratada possui notória especialização no tema pretendido; experiência comprovada na temática envolvida; possui profissionais devidamente capacitados para atender à demandada contratante, bem como possui condições de cumprir fielmente o objeto contratado.

17. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Face aos argumentos apresentados no presente ETP, a ação de capacitação está sendo promovida pela empresa **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA**, inscrita sob o **CNPJ 33.394.898/0001-89**, que promove, dentre outros cursos, a capacitação objeto do presente estudo, conforme descreve o inciso XIX do art. 6º, combinado com a alínea f do inciso III do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Fica evidenciada a notória especialização dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, do curso, em especial o Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador, ministrado por profissional de notória especialização, que possui 35 anos de experiência na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal, além de ser certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008, e Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública.

As informações supracitadas foram extraídas do currículo da Instrutora, **Anexo VI** deste ETP.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme proposta comercial de turma fechada para o **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**, constante no Anexo IV deste ETP, o curso/ação de capacitação em estudo é direcionado para Gestores de Recursos Humanos, responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil ou qualquer grupo que tenha interesse em aprender sobre o eSocial.

Com carga horária de 24h/a, durante os três dias de curso programados, haverá aulas expositivas e dialogadas contemplando casos práticos, participação e troca de experiências possibilitando que os alunos desenvolvam habilidades e competências específicas as demandas. Os alunos terão acesso aos materiais de apoio apostila e material complementar impresso e/ou arquivo digital. Após o término do curso, cada participante terá acesso a até 8 horas mensais de mentoria online via plataforma de videoconferência Google Meet ou Zoom.

O treinamento e mentoria será com base nas dificuldades encontradas na Unidade Gestora do MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, com o intuito de identificar e controlar os erros no Social, DCTFWeb e EFD-Reinf com foco nas habilidades e/ou conhecimentos específicos dos participantes, para isso trabalharemos através de blocos de dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras, onde será feita uma avaliação diagnóstica para traçar os erros ainda não solucionados.

Assim, espera-se que, ao final do curso/ação de capacitação, o servidor seja capaz de desenvolver as atividades que atendam a demanda institucional - correção de erros e inconsistências do eSocial, identificados no Gerenciador Integrador do Sigepe - de forma alinhada aos objetivos estratégicos, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros, bem como os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

19. Providências a serem Adotadas

Elaboração de documentos aplicados à contratação de cursos/ações de capacitação, previstos na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa nº 58/2022 e Instrução Normativa Nº 5/2017, pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) designada pela Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 818, de 11 de setembro de 2025.

20. Possíveis Impactos Ambientais

Entende-se que as atividades previstas não motivarão impactos ambientais significativos.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

A capacitação em tela está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA 2026 conforme linhas reproduzidas a seguir:

Necessário aprofundar conhecimentos em gestão de pessoas, políticas e boas práticas relacionadas aos subsistemas de recursos humanos.

Necessário aprofundar conhecimentos em operação e integração dos sistemas estruturantes (SIAFI, FDREINF, MIT, ESOCIAL, COMPRASCONTRATO, TRANSFEREGOV).

Assim, decorre da necessidade permanente de aprimorar os conhecimentos dos servidores que atuam na gestão do eSocial, responsáveis pela folha de pagamento no âmbito da Coordenação de Pagamentos e Benefícios e da Coordenação de Administração de Pessoal, integrante da estrutura da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA. Diante o exposto neste ETP, a Equipe de planejamento declara a contratação viável, nos termos do inciso XIII, art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 1057, DE 21 DE novembro DE 2025

THAYANE DE SOUZA SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 15:26:38.

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 1057, DE 21 DE novembro DE 2025

RENATO CAMPELO DOS SANTOS

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 15:45:23.

Despacho: Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 1057, DE 21 DE novembro DE 2025

CARLA FELICIANO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 16:52:34.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - SEI 02000011769202545 Ofício 1517 e Nota Sufis 16.pdf (198.32 KB)
- Anexo II - Anexo II - SEI 2051464_RACOM 014.927_2021-7 Peca_492.pdf (1.12 MB)
- Anexo III - Anexo III - Consultas EVG e Enap.pdf (408.26 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Proposta do curso.pdf (362.59 KB)
- Anexo V - Anexo V - Resultado Final do Edital_SPOA_N__8 2024 - Instrutores.pdf (1.78 MB)
- Anexo VI - Anexo VI - MÁRCIA VERÔNICA MONTEIRO SILVA - CURRÍCULO (1) (1).pdf (89.1 KB)
- Anexo VII - Anexo VII - Notas Fiscais ESAPH.pdf (123.1 KB)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1512/2025/MF

Aos (Às) Secretários(as) Executivos(as) dos Ministérios

Assunto: Substituição da DIRF por e-Social e EFD-Reinf.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18220.001030/2025-71.

Senhor(a) Secretário(a) Executivo(a),

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo sobre a importante alteração nas obrigações acessórias tributárias a que os órgãos da Administração Pública estão sujeitos, referente à substituição da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).
2. Conforme a Nota Sufis nº 16/2025 (53548206), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que segue anexa, a partir dos fatos geradores de 2025, as informações de rendimentos e retenções na fonte, antes prestadas anualmente pela DIRF, deverão ser enviadas mensalmente por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). A transição para a nova sistemática é mandatória e a não conformidade pode acarretar riscos de ordem tributária e previdenciária, bem como impactar diretamente os cidadãos, que poderão ter suas **declarações de imposto de renda retidas em malha fiscal a partir de 2026**.
3. A Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Fazenda iniciou um processo de verificação da adesão dos órgãos públicos e identificou a necessidade de atenção para garantir a correta migração dos dados. Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria que dispense especial atenção ao tema no âmbito de seu Ministério, **órgãos e entidades vinculadas**, orientando as unidades pagadoras sob sua supervisão a adotarem as providências necessárias para a plena e tempestiva adequação ao eSocial e à EFD-Reinf.
4. Encaminho, para ciência e devidas providências, a íntegra da Nota Sufis nº 16/2025.

Anexo:

I - Nota Sufis nº 16/2025 (SEI nº 53548206).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Secretario-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/09/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53843124** e o código CRC **269A9227**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048900 - Brasília/DF

(61) 3412-2400 - e-mail: secretariaexecutiva@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18220.001030/2025-71. SEI nº 53843124



Nota Sufis nº 16/2025, de 2 de setembro de 2025.

Assunto: Substituição da DIRF por eSocial e EFD-Reinf

1. Esta nota tem como objetivo alertar sobre a importância de órgãos públicos conferirem atenção especial no que se refere ao cumprimento de obrigações acessórias, tendo em vista a substituição da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, que concentra as informações relativas à folha de pagamento, e pela Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf.
2. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2.181, de 13 de março de 2024¹ e amplamente divulgado^{2 3 4}, as informações relativas aos rendimentos das pessoas físicas antes prestadas anualmente por meio da DIRF devem, para fatos a partir de 2025, ser informadas mensalmente pelo eSocial no decorrer do ano-calendário, eliminando redundâncias, uma vez que os contribuintes estavam obrigados ao envio de ambas as declarações, em decorrência do adiamento do fim da DIRF.
3. A partir de 2025, a falta de entrega das informações por meio do eSocial pela fonte pagadora representa riscos de ordem tributária, previdenciária e de direitos trabalhistas para os cidadãos. Nesta Secretaria, a ausência de informações ou a prestação de informações incorretas no eSocial inviabiliza o fornecimento da declaração pré-preenchida com dados completos, bem como a validação dos rendimentos e das retenções informadas nas Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física, podendo causar a retenção das referidas declarações na Malha Fina a partir de 2026.
4. Em parceria com os órgãos gestores do eSocial, a Receita Federal atua em diferentes instâncias. Por exemplo, em dezembro de 2023 foi lançado o *Receita Social*⁵, programa de conformidade com foco em apoio aos Estados.
5. Com o objetivo de garantir que todos os órgãos públicos consigam realizar a transição da entrega da DIRF para o envio das informações por meio do e-Social e da EFD-Reinf, a RFB verifica, mês a mês, a conformidade dos órgãos públicos em relação a este tema.
6. Esta verificação está sendo realizada comparando-se o número de pessoas informadas na última DIRF⁶ com o número de pessoas informadas no e-Social a cada mês. Essa comparação considera o número de pagamentos a pessoas presentes na DIRF com o número de eventos S-1210 enviados por meio do e-Social. Ainda que esses números identifiquem situações diferentes, eles permitem uma avaliação qualitativa da situação do órgão. Mesmo ciente de que haja uma diferença temporal entre as obrigações - com a DIRF

1 [IN RFB nº 2181/2024](#)

2 [Receita Federal prorroga para 2025 a extinção da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte — Agência Gov](#)

3 [Substituição da DIRF PGD por eventos do eSocial começa no período de apuração 01/2025 — eSocial](#)

4 [Com o fim da DIRF, empregadores devem estar atentos às obrigações relativas ao eSocial e à EFD-Reinf — Receita Federal](#)

5 [Receita Federal promove ação de conformidade com foco no incentivo aos Estados resolverem pendências dos seus empregados públicos no eSocial — Receita Federal](#)

6 Na DIRF, foram considerados os códigos 0561, 0588, 3533, 3562 e 1889.

refletindo dados de 2024 e o eSocial já vigente em 2025 -, espera-se que haja consistência entre os números declarados, dado o caráter contínuo das informações prestadas. Sabe-se, também, que em determinadas situações a DIRF era centralizada, ou seja, contemplava dados de diferentes órgãos, enquanto os dados no eSocial podem estar sendo entregues por cada órgão.

7. A despeito dessas circunstâncias, área técnica desta Subsecretaria realizou a comparação mencionada nos itens 5 e 6, a partir da qual identificou diferenças, um indicativo de que se faz necessário um alerta. Será enviado, a cada órgão, sua situação detalhada, para análise e providências. A lista dos órgãos encontra-se em anexo.

8. Nesse contexto, entende-se oportuno sugerir que seja dada ampla divulgação dessa ação da Receita Federal pelo Ministério da Fazenda.

9. Registra-se que a equipe técnica da RFB está à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e para auxiliar todos os órgãos a cumprir de forma tempestiva e completa suas obrigações tributárias.

10. Propõe-se o encaminhamento desta nota ao Gabinete da Receita Federal.

Assinatura digital

PAULO CIRILO SANTOS MENDES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assessor

Aprovo. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinatura digital

ANDREA COSTA CHAVES

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretária de Fiscalização

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ANDREA COSTA CHAVES em 02/09/2025

PAULO CIRILO SANTOS MENDES em 03/09/2025.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

APZM.XV2G.3V6YF.XDY0

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

N/VJf6fth03WSupjczdGWcVUHT7+c1f80EB8N+P56j8=



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Pessoal



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Fiscalização contínua de
folhas de pagamento
Sétimo Ciclo

Brasília, março de 2022.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

(Fiscalização contínua de folhas de pagamento – sétimo ciclo)

RACOM 014.927/2021-7**Fiscalização 101/2021****Relator:** Ministro-Substituto Augusto Sherman

DA FISCALIZAÇÃO

Instrumento: Acompanhamento**Ato originário:** Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman (ADM 013.210/2021-1)**Objetos da fiscalização:** dados cadastrais de agentes públicos ativos, inativos e pensionistas em 2021; folhas de pagamento de 594 órgãos e entidades federais pertinentes ao exercício de 2021, e; indícios de irregularidades detectados em exercícios anteriores, mas ainda em apuração em 1/1/2021.**Atos de designação:** Portarias Sefip/TCU 295 e 409, de 1/6/2021 e 15/7/2021, respectivamente**Período de realização da fiscalização:** de 1/6/2021 a 31/3/2022**Composição da equipe:** Izaias Gomes de Oliveira – matr. 9425-0 (Coordenador)
Ricardo Akl Lasmar de Alvarenga - matr. 10680-1 (Supervisor)
Bernardo Leiras Matos – matr. 7671-6
Danilo Bruch Martins – matr. 11656-4
Edison Alves dos Santos - matr. 1687-0
Flávio Pereira Rissato – matr. 8679-7
Ivaneide de Sousa Lucio – matr. 11658-0
José Luiz Torres Ferreira Costa – matr. 3166-6
Nicole Silva de Freitas – matr. 6516-1

DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES FISCALIZADOS

Unidades fiscalizadas : 594 órgãos e entidades da Administração Pública Federal ([peça 11](#))**Vinculação ministerial** : diversas**Vinculação TCU** : diversas**Responsáveis pelos órgãos/entidades:** peça [478](#).

PROCESSOS CONEXOS

REPR 017.382/2006-7 RACOM 024.000/2018-3

REPR 030.187/2018-4 ACOM 022.202/2019-6

ACOM 018.709/2020-6 REPR 036.450/2020-0

SCN 031.119/2021-2 SCN 045.556/2021-0



Resumo

O que o TCU fiscalizou?

Em face da relevância do tema, entre 1º/7/2021 e 31/3/2022, o TCU acompanhou a gestão de 594 organizações públicas federais sobre possíveis irregularidades detectadas nas suas folhas de pagamento mediante cruzamentos de bases de dados, bem como as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicos.

Nesse contexto, a fiscalização buscou responder às seguintes questões: (i) em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021? (ii) as organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021? (iii) a Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento? (iv) as deliberações do TCU proferidas no âmbito da fiscalização contínua das folhas de pagamento foram atendidas? e, (v) os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU?

O fato de a despesa associada às folhas de pagamento acompanhadas ser de cerca de R\$ 28,3 bilhões ao mês permitiu a indução de providências em escala capaz de gerar economia com a correção de irregularidades durante a execução da fiscalização de cerca de R\$ 497 milhões ao ano, bem como a resolução de 3,7 mil situações não diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias.

Além disso, a resolução das irregularidades detectadas em 2021 cujas apurações não foram concluídas até o fim da fiscalização tem o potencial de gerar R\$ 380 milhões ao ano de economia.

O que o TCU encontrou?

Os exames realizados permitiram constatar que, apesar de as unidades fiscalizadas manterem 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos, a correção de irregularidades concluídas em 2021 proporcionou uma economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais.

Também se verificou que o TCU não teve acesso a dados de agentes públicos declarados no eSocial, bem como que atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram submetidos tempestivamente ao TCU para fins de exame da legalidade e registro.

Outra constatação foi a de que deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento ainda permanecem em fase de cumprimento ou de implementação.

Quais são as propostas de encaminhamento?

Além de manter a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento e o monitoramento das deliberações do TCU dela originadas, propôs-se reconhecer boa prática adotada pelo Comando do Exército na apuração dos indícios de irregularidades em folha e divulgá-la para as demais unidades acompanhadas, bem assim dar ciência às unidades que concentraram os atos de pessoal enviados fora do prazo regulamentar de que as falhas verificadas podem ensejar a aplicação de multa pelo TCU.

Quais os próximos passos?

Espera-se que a adoção das medidas propostas contribuam para que: (i) a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento prossiga induzindo melhorias no ambiente de controle das unidades acompanhadas, inclusive, mediante o reconhecimento de boas práticas adotadas e o monitoramento das decisões da Corte dela originadas; (ii) seja facultado ao TCU acesso integral a dados indispensáveis à fiscalização da despesa com pessoal e encargos, como os declarados no eSocial; (iii) as unidades que concentraram maior número de atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões enviados ao TCU para fins de registro fora do prazo regulamentar se tornem diligentes no cumprimento dessa obrigação.


SUMÁRIO

I. Apresentação.....	6
II. Introdução	9
II.I. Visão Geral dos Objetos Fiscalizados	9
II.I.I. Indícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas.....	9
II.I.II. Monitoramento do atendimento de decisões do TCU	12
II.I.III. Utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos	13
II.II. Objetivos da fiscalização e questões de auditoria	15
II.III. Metodologia utilizada.....	15
II.IV. Limitações inerentes à auditoria	17
II.V. Volume de recursos fiscalizado	17
II.VI. Benefícios estimados da fiscalização	17
II.VII. Processos conexos.....	17
III. Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais.....	18
IV. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento.....	21
V. Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos	24
VI. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro	27
VII. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação	30
VIII. Conclusão	34
IX. Propostas de encaminhamento	34
Apêndice A – Matriz de Planejamento	38
Apêndice B - Matriz de Achados	44
Apêndice C – Variáveis de Acompanhamento e Limites de Tolerância	49
Apêndice D – Tipos de Indícios Verificados em 2021	50
Apêndice E – Decisões Monitoradas.....	51
Apêndice F - UJ que atenderam o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	54
Apêndice G - UJ com o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário em implementação ...	57


LISTA DE GRÁFICOS, INFOGRÁFICOS, QUADROS E TABELAS

Infográfico 1 – Ciclo da fiscalização contínua de Folhas de Pagamento	6
Quadro 1- Órgãos de controle participantes.....	7
Gráfico 1 – Perfis das UJ acompanhadas	8
Tabela 1 – Índícios por segmento das UJ acompanhadas	9
Infográfico 2 – Bases de dados utilizadas	9
Gráfico 2 – Composição dos vínculos federais acompanhados por fonte	10
Tabela 2 – Índícios obtidos com dados de outras esferas de governo	11
Quadro 2 – Normas infraconstitucionais afetas à gestão das folhas de pagamento	11
Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas	12
Tabela 3 – Vínculos que integrarão as informações mensalmente prestadas no eSocial	13
Quadro 4 – Normas sobre dados das folhas de pagamento de organizações públicas	14
Quadro 5 – Questões de auditoria (RACOM 014.927/2021-7)	15
Infográfico 2 – Processo de identificação e esclarecimento de indícios	16
Quadro 6 – Processos conexos	17
Gráfico 3 – Economia mensal decorrente das apurações concluídas em 2021	18
Tabela 4 – Ocorrências com benefício não financeiro	18
Gráfico 4 – Índícios que remanescem em apuração	19
Gráfico 5 – Devoluções para novos esclarecimentos por agrupamento de indícios	20
Quadro 7 – Índícios resolvidos no período 2019-2021	20
Gráfico 6 – Quantidades de indícios anteriores a 2021 pendentes	24
Quadro 8 – Diretrizes violadas pela falta de esclarecimentos a indícios	25
Gráfico 7 – Justificativas e esclarecimentos apresentados para indícios pendentes	25
Tabela 5 – Atos não submetidos tempestivamente ao TCU (confirmados e em verificação)	27
Tabela 6 – Taxa de sucesso observada nos indícios de atos não submetidos	27
Quadro 9 – Causas de falsos positivos nas tipologias de atos não enviados ao TCU	27
Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar	29
Tabela 8 – Avaliação do cumprimento das deliberações monitoradas	30
Quadro 10 – Determinações a serem considerados insubsistentes	31

I. Apresentação

1. A Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais do TCU (Sefip/TCU) acompanha a gestão das folhas de pagamento dos órgãos e entidades federais a partir de cruzamentos de bases de dados desde o exercício de 2015.
2. Este acompanhamento, promovido no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento, tem se revelado estratégico em face da necessidade de conferir mais efetividade aos controles sobre a execução da despesa com pessoal e encargos.
3. Como registrado nos relatórios de edições anteriores desta ação de controle (Processos RACOM 022.202/2019-6 e ACOM 018.709/2020-6), a economia anual estimada com a resolução das irregularidades acompanhadas na Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento oscilou em patamares elevados, mantendo-se entre 205 e 395 milhões de reais ao ano no período de 2018 a 2020.
4. Em 2021, a estimativa da economia anual gerada alcançou R\$ 497 milhões devido a, dentre outros fatores, o incremento da fiscalização por meio da participação de representantes da Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção do TCU (Soma/TCU), novos tipos de irregularidades que passaram a ser verificados em razão de recentes alterações normativas, como aposentado que mantém vínculo com empresa pública e inobservância do teto remuneratório por pensionista com outro vínculo público.
5. Para além da dimensão econômica, a presente fiscalização se alinha à [estratégia digital da Corte](#) e contribui para a governança de dados públicos ao dar concretude às ambições digitais do TCU na área de fiscalização de pessoal, em especial, a prevenção de pagamentos indevidos mediante atuação sistêmica e integrada com os demais atores.
6. Por isso, a metodologia adotada nesta ação de controle busca induzir as próprias unidades responsáveis pela gestão das folhas de pagamento a apurarem os fatos e, se for o caso, a adotarem providências para cessar violações às normas de regência (Infográfico 1).

Infográfico 1 – Ciclo da fiscalização contínua de Folhas de Pagamento



Fonte: Diretoria de Auditoria de Pessoal (Diaup/Sefip-TCU)

7. A estratégia busca tirar proveito da autotutela administrativa haja vista que, a partir da ciência de possíveis irregularidades, exsurge para as unidades responsáveis pelos pagamentos o poder-dever de investigar os fatos e corrigir as situações violadoras da legislação (Súmula 473 do STF).
8. Como ocorrem casos em que os responsáveis deixam de adotar providências tempestivas para corrigir as irregularidades notificadas, ao tempo em que são realizadas cobranças rotineiras pela equipe dedicada à fiscalização, o TCU tem expedido determinações e recomendações orientando as unidades acompanhadas a apurarem os indícios de irregularidades detectados (Acórdãos 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; 2331/2020 e 1032/2019, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz; e, Acórdão 2814/2021-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).
9. A verificação do atendimento a tais deliberações revelou que 52 unidades não conseguiram alcançar melhorias satisfatórias no que tange à resolução dos indícios de irregularidades identificados.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Pessoal

10. Todavia, fatores adversos enfrentados nos exercícios de 2020 e de 2021, como a necessidade de as unidades acompanhadas recadastrarem cerca de 175 mil atos de pessoal no e-Pessoal, os impactos da pandemia de Covid-19 e a reduzida força de trabalho disponível, justificaram essa mora.
11. Sob outro enfoque, o exame dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões para fins de apreciação da legalidade foi integrado ao escopo desta fiscalização tanto mediante a verificação do cumprimento de determinações do TCU proferidas em casos concretos quanto por meio do acompanhamento do envio dos referidos atos à Corte para fins de registro.
12. Já o recadastramento de atos do Sisac devolvidos pelo Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e pela comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020, embora monitorado por meio do sistema utilizado neste acompanhamento (Módulo Índícios do e-Pessoal), não trata de indícios de irregularidades e, por este motivo, não integrou o objeto desta fiscalização.
13. Ante a necessidade de qualificar os dados utilizados na fiscalização e de integrar as bases de dados das folhas de pagamento das demais esferas de governo aos cruzamentos realizados para a identificação dos indícios de irregularidades, nesta ação de controle também foram acompanhadas as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicos.
14. Isso porque a declaração das folhas de pagamento pelas organizações públicas no eSocial trará considerável avanço para o acompanhamento das despesas de pessoal e encargos ao propiciar fonte de informações padronizada e mensalmente atualizada acerca de todos os vínculos públicos.
15. Até lá, o prejuízo aos exames de possíveis irregularidades existentes nas folhas de pagamento vem sendo parcialmente contornado mediante a participação de outros órgãos de controle na fiscalização, os quais disponibilizaram dados das folhas de órgãos e entidades de fora da órbita federal.
16. Vinte tribunais de contas de estados e dos municípios compartilharam dados e informações indispensáveis às análises realizadas neste acompanhamento (Quadro 1).

Quadro 1- Órgãos de controle participantes

Tribunal de Contas do Distrito Federal	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	Tribunal de Contas do Estado de Sergipe	Tribunal de Contas do Estado do Amapá	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Contas do Estado da Bahia	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Tribunal de Contas do Estado do Pará	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

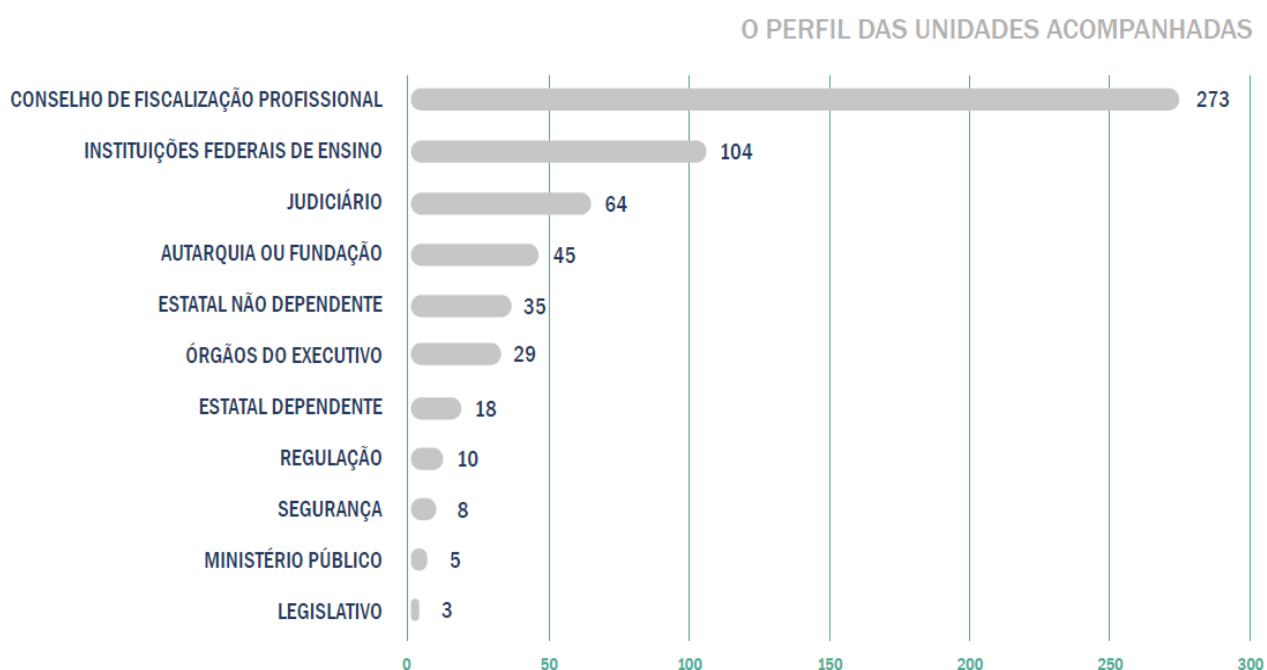
Fonte: Módulo Índícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

17. Essa cooperação também se reverteu em vantagens estratégicas para os órgãos de controle participantes, haja vista que passaram a ter acesso aos resultados dos cruzamentos das folhas de suas unidades jurisdicionadas com as bases de dados custodiadas pelo TCU.

18. Assim, de acordo com os resultados obtidos até 21/2/2022, 236 mil indícios detectados nas folhas locais foram informados aos órgãos de controle que disponibilizaram bases das folhas de pagamento locais. Dentre tais ocorrências, 96,14% sem qualquer repercussão na esfera federal.

19. Outra característica desta fiscalização diz respeito ao fato dela ter abrangido 594 órgãos e entidades federais graças ao emprego de recursos computacionais e ao protagonismo atribuído aos próprios gestores para a apuração dos fatos (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Perfis das UJ acompanhadas



Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU

20. Vale registrar que, em atenção à determinação contida no item 9.3.4 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, os resultados parciais alcançados nesta fiscalização e as situações que demandaram apreciação preliminar da Corte foram tratados no Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman.

21. Com a conclusão do acompanhamento, os resultados consolidados de todo o período fiscalizado são apresentados no primeiro capítulo deste relatório ao tempo em que o segundo capítulo trata do estágio em que se encontra o processo de disponibilização dos dados do eSocial ao TCU.

22. Por seu turno, a falta de esclarecimentos sobre indícios de irregularidades detectados antes do exercício de 2021 constitui o tema do terceiro capítulo ao tempo em que o não envio tempestivo dos atos de pessoal ao TCU é abordado no quarto capítulo.

23. Já os resultados do monitoramento de [deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades](#) no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento são apresentados no quinto capítulo.

24. Por fim, além das conclusões da equipe de fiscalização e das propostas de encaminhamento para as situações encontradas, outras informações relevantes sobre o presente acompanhamento constam dos apêndices deste relatório.



II. Introdução

25. Por meio do Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman, a Corte autorizou a realização desta fiscalização para acompanhar transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal no exercício de 2021.

II.I. Visão Geral dos Objetos Fiscalizados

26. Constituem objetos desta auditoria: (i) a gestão de 594 organizações federais ([peça 11](#)) no que se refere à apuração de possíveis irregularidades nas suas folhas de pagamento; (ii) providências adotadas pelas unidades acompanhadas para o atendimento das decisões do TCU proferidas no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento, e; (iii) medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

27. Neste contexto, tendo em conta as peculiaridades que cercam os objetos abordados, discorre-se sobre as principais características de cada um a seguir.

II.I.I. Índícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas

28. Os indícios de irregularidades em folhas de pagamento ocorreram em maior número nos órgãos do executivo em razão da maior quantidade de vínculos existentes. Contudo, foram detectados em todos os segmentos em 2021, conforme indicado na Tabela 1.

Tabela 1 – Índícios por segmento das UJ acompanhadas

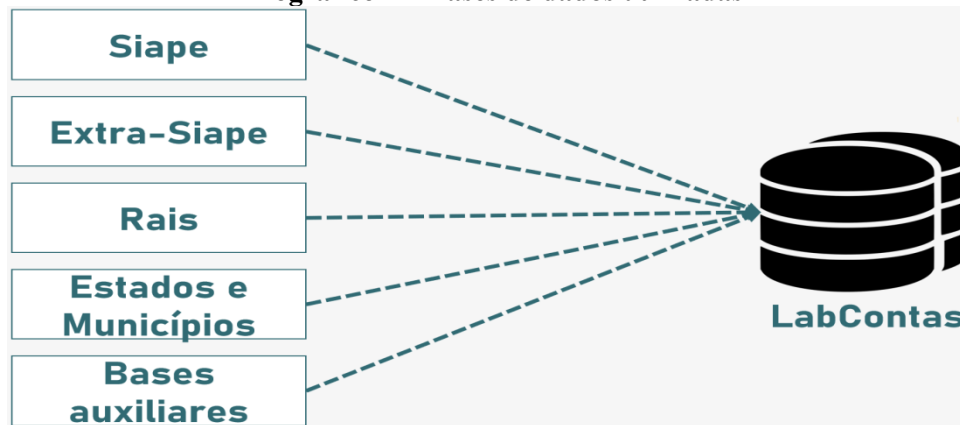
Segmento	Quantidade de vínculos (A)	Quantidade de indícios* (B)	Incidência % (B*100/A)
Legislativo	40.011	10.124	25,3
Judiciário	158.441	11.397	7,19
Instituições Federais de Ensino	411.211	15.372	3,74
Órgãos do Poder Executivo	465.564	16.451	3,53
Autoridades ou Fundações	182.360	5.889	3,23
Ministério Público	23.143	705	3,05
Regulação	11.443	224	1,96
Segurança	927.259	18.085	1,95
Conselhos profissionais	19.807	335	1,69
Estatais dependentes	86.738	1.308	1,51
Estatais não dependentes	340.953	5.154	1,51
Total	2.666.930	85.044	3,19

* Detectados em 2021

Fonte: Módulo Índícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

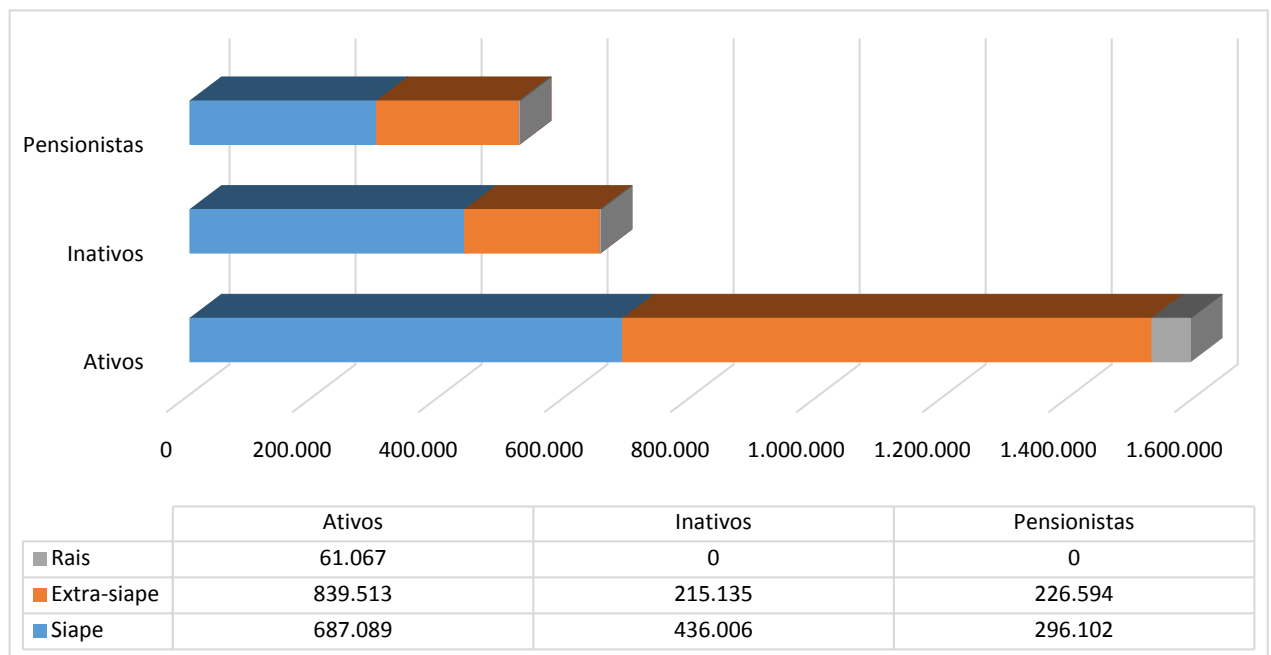
29. Cumpre esclarecer que a alta incidência de indícios verificados nos órgãos do legislativo se deveu, em grande medida, à detecção de indícios falsos positivos de recolhimento insuficiente de contribuição social em virtude de falhas nas bases de dados, bem como por peculiaridades presentes nas remunerações pagas aos servidores e membros das casas do Congresso.

30. Todos os indícios foram detectados a partir de cruzamentos das folhas de pagamento acompanhadas com outras bases de dados custodiadas pelo TCU, como representado no Infográfico 2.

Infográfico 2 – Bases de dados utilizadas


Fonte: Diretoria de Auditoria de Pessoal (Diaup/Sefip-TCU)

31. O Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) congrega informações cadastrais e financeiras das folhas dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, inclusive de estatais dependentes e de servidores civis dos comandos militares.
32. Por seu turno, a base Extra-Siape é formada por dados das folhas de pagamento de [87 órgãos e entidades da União que não utilizam o Siape](#), inclusive onze estatais federais, cujos dados cadastrais e financeiros são mensalmente enviados ao TCU pelas próprias unidades.
33. Subsidiariamente, os dados financeiros e cadastrais de [331 entidades federais que também não utilizam o Siape](#), conselhos profissionais em sua maioria, são acompanhados com base nas informações declaradas no Relatório Anual de Informações Sociais (Rais).
34. Conjugadas todas estas bases, o conjunto dos vínculos federais utilizados nos cruzamentos desta fiscalização (ativos, inativos e pensionistas) alcançou a cifra de 2,7 milhões (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Composição dos vínculos federais acompanhados por fonte


Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Módulo Índices do e-Pessoal (abr/2021)

35. Dentre as bases auxiliares utilizadas nos cruzamentos, vale destacar os dados de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do cadastro de contribuintes (CPF e CNPJ), do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), da Justiça Eleitoral e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

36. As bases estaduais e municipais contemplam os vínculos públicos de outras esferas de governo, obtidos de vinte tribunais de contas que, convidados a colaborar com a fiscalização, enviaram dados das folhas de pagamentos de órgãos e entidades públicos de suas circunscrições, o que resultou no acréscimo de 5,64 milhões de vínculos (ativos, inativos e pensionistas) às bases utilizadas nos cruzamentos (§ 16).

37. Graças a essa cooperação, foi possível identificar 7.524 indícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas que, de outro modo, passariam despercebidas (Tabela 2).

Tabela 2 – Indícios obtidos com dados de outras esferas de governo

Agrupamentos de tipologias	Ocorrências
Acumulações ilícitas ou incompatíveis	7.097
Auxílios pagos em duplicidade	304
Violações ao teto remuneratório	123
Total	7.524

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

38. Todavia, tendo em conta o fato de a detecção das possíveis irregularidades nesta edição do acompanhamento ainda ter dependido da cooperação episódica e voluntária dos órgãos de controle dos demais entes, os resultados obtidos não permitem análises comparativas entre as unidades fiscalizadas ou, mesmo, sobre a performance de cada uma delas ao longo do tempo.

39. Isso porque órgãos e instituições federais baseados nos estados cujos tribunais de contas compartilharam com o TCU os dados das folhas de pagamento tendem a apresentar maior número de certos tipos de indícios, como acumulações ilícitas de cargos, do que aqueles situados em estados dos quais não se obteve os vínculos públicos locais.

40. Do mesmo modo, a incidência de irregularidades detectadas durante os exercícios em que se logrou obter os dados das folhas de pagamento dos estados e dos municípios sedes da unidade federal é maior do que nos períodos em que não se pôde contar com essas informações. O que, por si só, não reflete piora ou melhora nas gestões acompanhadas.

41. Como se verá em capítulo próprio deste relatório, a superação dessa limitação depende da disponibilização ao TCU dos dados informados pelos empregadores públicos no eSocial.

42. Por seu turno, além de diversas normas infraconstitucionais (Quadro 2), a gestão das folhas de pagamento deve observância às disposições contidas na Constituição Federal, especialmente no que tange a acumulações, ao teto remuneratório e ao cálculo dos proventos de aposentadorias e de pensões.

Quadro 2 – Normas infraconstitucionais afetas à gestão das folhas de pagamento

Norma	Descrição
Decreto-Lei 5.452, de 1º/5/1943 (CLT)	Regula direitos e deveres de empregados públicos, contratados temporários e de determinadas carreiras da Administração Direta.
Lei 3.765, de 4/5/1960	Dispõe sobre as pensões militares.
Lei 6.880, de 9/12/1980	Dispõe sobre o estatuto dos militares.
Lei 8.112, de 11/12/1990	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais.
Lei 9.717, de 27/11/1998	Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos de todas as esferas.
Lei 9.784, de 29/1/1999	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
Lei 12.772, de 28/12/2012	Regula as carreiras e cargos do magistério federal.
Lei 11.526, de 4/10/2007	Dentre outras providências, regula a remuneração dos cargos e funções comissionadas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
Lei 13.709, de 14/8/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei 13.954, de 16/12/2019	Dentre outras medidas, disciplina a carreira dos militares e o Sistema de Proteção Social destes.



Norma	Descrição
IN TCU 78, de 21/3/2018	Assenta que o TCU pode solicitar dos órgãos da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União o envio de folhas de pagamento e de dados cadastrais de seus servidores, empregados, aposentados e pensionistas (art. 9º).

43. A despeito de todo esse arcabouço normativo, verificou-se que os riscos envolvidos na apuração das possíveis irregularidades em folha ainda são elevados, indo desde a demora na conclusão das apurações até a não detecção das situações ilícitas devido à falta de acesso a bases de dados.

44. Neste cenário, a presente fiscalização buscou melhorar o ambiente de controle por meio do acompanhamento da disponibilização de bases de dados essenciais à fiscalização das despesas com pessoal e encargos e de variáveis relacionadas ao tempo de esclarecimento das ocorrências, bem como pelo monitoramento das decisões do TCU sobre a gestão dos indícios de irregularidades.

II.I.II. Monitoramento do atendimento de decisões do TCU

45. Tendo em conta que a efetividade das ações de controle depende do cumprimento das deliberações expedidas, foi integrado ao objeto desta fiscalização a verificação das providências requeridas pelos Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira, e 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman.

46. A medida encontra amparo no art. 4º, IV, da Portaria Segecex 27, de 19/10/2009, norma segundo a qual tais verificações podem ser feitas em processos de acompanhamento quando “compatível com o objeto fiscalizado e essa inclusão for oportuna e vantajosa”.

47. O fato de as deliberações em tela terem tratado dos resultados preliminares deste acompanhamento e dos alcançados em ciclos anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento favorece o monitoramento nesta fiscalização porque se encontram atendidos os requisitos de compatibilidade de objetos e de vantajosidade.

48. De todo modo, em atenção à disposição normativa segundo a qual os processos de monitoramento devem ser distribuídos à autoridade que relatou a decisão a ser verificada (art. 14 da Resolução TCU 175/2005), foi solicitado aos relatores dos autos em que proferidas as deliberações (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6, e ACOM 018.709/2020-6) permissão para realização dos respectivos monitoramentos neste acompanhamento.

49. Quanto à extensão, foram verificadas [deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades](#).

50. Em síntese, as providências requeridas para o atendimento das deliberações monitoradas correspondem às descritas no Quadro 3 (íntegra das decisões no Apêndice E).

Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou adequação ao leiaute estabelecido para o envio das folhas de pagamento.	Banco do Brasil S.A.
Item 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou a apresentação de plano de ação para apuração de indícios com vistas a reduzir os respectivos estoques de ocorrências pendentes de esclarecimento.	Dois comandos militares; três órgãos do Poder Executivo; duas estatais; duas instituições federais de ensino, e; uma autarquia federal.
Item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Onze instituições federais de ensino; oito tribunais; dois órgãos da administração direta; duas estatais, e; um órgão do MPU.
Item 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou o encaminhamento de informações sobre folhas de pagamento que não haviam sido tempestivamente disponibilizadas ao TCU.	Conselho Nacional de Justiça; dois tribunais, e; uma estatal.
Item 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Conselho da Justiça Federal e sete tribunais da justiça eleitoral e trabalhista.

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	Recomendou a padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento.	Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho.
Item 9.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou aperfeiçoamentos normativos para impedir jornadas acumuladas excessivas, bem assim o estabelecimento de sanção a gestores que acaso não disponibilizem dados necessários ao sistema integrado indicado no art. 12 da EC 103/2019.	Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia.
Item 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou a adoção de medidas capazes de conferir eficiência à atividade de apuração de indícios.	156 unidades com tempos médios de resolução de indícios de irregularidades superiores ao limite de tolerância.
Item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar possíveis irregularidades detectadas nas folhas de pagamento.	Doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não haviam prestado esclarecimentos.
Item 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a adoção de providências para operacionalizar acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	Ministério do Trabalho e Previdência
Item 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a implantação de melhorias ou funcionalidades no eSocial para aprimorar a fiscalização de despesa pública de pessoal.	Ministério do Trabalho e Previdência

51. Embora o TCU tenha mitigado o risco de descumprimento de suas decisões ao manter os indícios de irregularidades em folhas de pagamento sob acompanhamento, os impactos da pandemia de Covid-19, aliados à reduzida força de trabalho com que as unidades contam para atender as demandas da área de pessoal, comprometeram a resolução das situações alvo das deliberações.

52. Nesse contexto, como examinado no capítulo dedicado à matéria, vislumbrou-se a necessidade de ser realizado novo monitoramento das deliberações ainda em fase de atendimento no próximo ciclo da fiscalização.

II.I.III. Utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos

53. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.373/2014 com vistas à unificação da prestação das informações referentes a obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, constituindo ambiente nacional composto por (i) escrituração digital; (ii) aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração, e; (iii) repositório nacional.

54. A partir de abril de 2022, [quando se tornará obrigatório para órgãos públicos](#), o eSocial se constituirá no único canal pelo qual serão prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais de todos os trabalhadores brasileiros, inclusive dos agentes públicos.

55. Com isso, estima-se que gestores, órgãos de controle e demais partes interessadas disporão de informações atualizadas referentes a mais de 11 milhões de vínculos públicos de estados, dos municípios e do Distrito Federal (Tabela 3).

Tabela 3 – Vínculos que integrarão as informações mensalmente prestadas no eSocial

Descrição	Número de vínculos
Segurados civis e militares dos RPPS dos estados, DF e municípios	8.555.062
Celetistas, somente ocupantes de cargos em comissão e sem vínculo permanente de municípios	2.132.744
Celetistas, somente ocupantes de cargos em comissão e sem vínculo permanente de estados e Distrito Federal	694.018
Total	11.381.824

Fonte: Elaboração própria com base em dados do IBGE (2019) e do AEPS/MTPS 2019-2020

56. Como reportado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, o eSocial se consolidou como plataforma de entrada de informações do sistema reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019 para a integração dos dados de servidores e militares, ativos, inativos e pensionistas de todos os entes da federação em interação com outras bases de dados.

57. [Ainda de acordo com o referido órgão](#), encontram-se em curso medidas com vistas à adaptação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para incorporar os dados dos servidores públicos mediante o aproveitamento das informações declaradas no eSocial.

58. A criação de tal base de dados também contemplará as informações dos benefícios (previdenciários ou assistenciais) pagos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ou diretamente pelo Tesouro de cada unidade federada igualmente declarados mensalmente no eSocial.

59. Vale ainda registrar que, desde o exercício de 2018, as entidades empresariais (empresas públicas e sociedades de economia mista) pertencentes à União, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal já informam mensalmente suas folhas de pagamento no eSocial.

60. Quanto à legislação aplicável, dentre outras regulamentações, a gestão das bases de dados das folhas de pagamento de órgãos e entidades públicos se submete às normas indicadas no Quadro 4.

Quadro 4 – Normas sobre dados das folhas de pagamento de organizações públicas

Norma	Descrição
EC 103, de 12/11/2019	Dispõe que a União instituirá sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados dos regimes de previdência próprios dos servidores públicos e geral, aos benefícios dos programas de assistência social e às remunerações, proventos de inatividade e pensão de militares, em interação com outras bases de dados, ferramentas e plataformas, para o fortalecimento de sua gestão, governança e transparência e o cumprimento das disposições estabelecidas nos incisos XI e XVI do art. 37 da Constituição Federal (art. 12).
Lei 8.213, de 24/7/1991	Dispõe que, dispensada a celebração de convênio, as bases de dados utilizadas pelo INSS para a análise, a concessão, a revisão e a manutenção de benefícios por ele administrados podem ser compartilhadas com os regimes próprios de previdência social (art. 124-B).
Lei 10.887, de 18/6/2004	Prevê a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas.
Lei 14.129, de 29/3/2021	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.
Leis 14.194, de 20/8/2021 e 14.116, de 31/12/2020	Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária, tanto a LDO 2021 quanto a LDO 2022 assegurou ao Tribunal de Contas da União, bem como a outros órgãos, acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações, inclusive ao CNIS.
Decreto 8.373, de 11/12/2014	Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências.
Decreto 10.046, de 9/10/2019	Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal.
Decreto 10.047, de 9/10/2019	Dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

61. A despeito de as normas preconizarem o franco compartilhamento de dados entre os órgãos gestores e demais interessados legitimados, a falta de infraestrutura tecnológica e receios de possíveis violações do sigilo fiscal prejudicaram a utilização dos dados do eSocial em ações de controle efetivas, como a promovida neste acompanhamento.

62. Felizmente, tais limitações tendem a ser superadas mediante o cumprimento de determinações do TCU sobre a implantação do sistema integrado de dados reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019 (subitem 9.4 do Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas) e a viabilização do integral acesso à Corte sobre os dados declarados no eSocial (subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

II.II. Objetivos da fiscalização e questões de auditoria

63. Foram estabelecidos os seguintes objetivos para a fiscalização das transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal: (i) acompanhar a atuação dos órgãos e entidades federais sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento por meio de cruzamentos de bases de dados; (ii) monitorar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a gestão dos indícios de irregularidades detectados nas folhas de pagamento federais; e, (iii) acompanhar as medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

64. Por conseguinte, a fiscalização buscou responder às questões enunciadas no Quadro 5 (Matriz de Planejamento ao Apêndice A).

Quadro 5 – Questões de auditoria (RACOM 014.927/2021-7)

Questão	Enunciado
1	Em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021?
2	As organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021?
3	A Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento?
4	As deliberações constantes dos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU, foram atendidas?
5	Os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU para fins de exame de legalidade e registro?

II.III. Metodologia utilizada

65. O presente acompanhamento foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria do TCU (NAT), que estão alinhadas às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

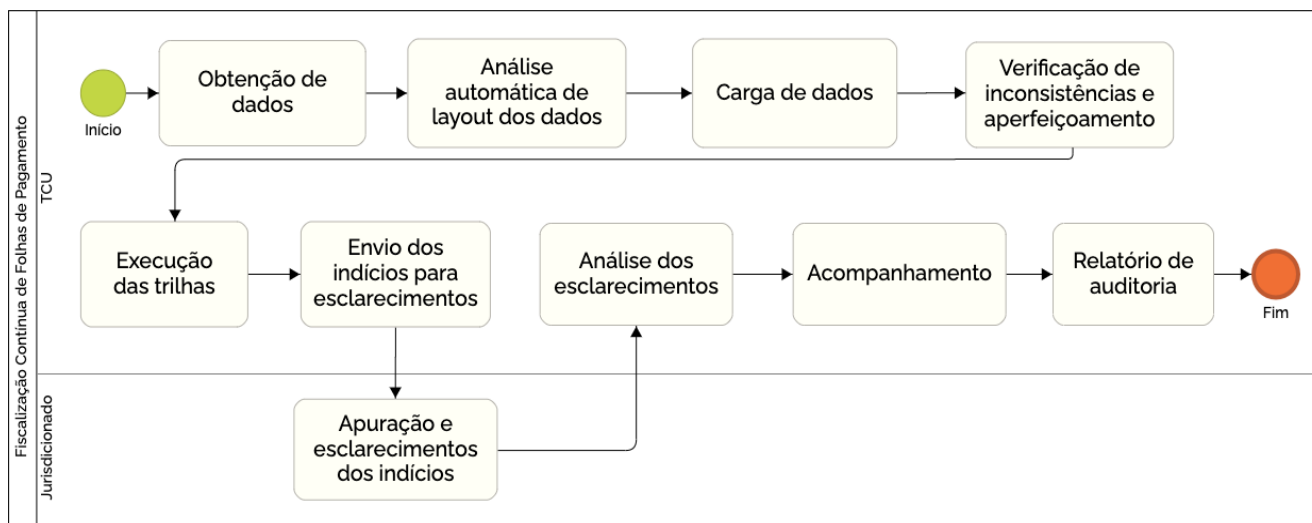
66. Em razão da natureza da fiscalização e de seus objetos, foram especialmente observadas as disposições contidas no Manual de Acompanhamento e nos Padrões de Auditoria de Conformidade e de Monitoramento estabelecidos pelo TCU.

67. Embora versão preliminar deste relatório não tenha sido enviada para comentários de todos os gestores envolvidos devido ao grande número de unidades fiscalizadas, isso não prejudicou as conclusões sobre as questões examinadas porque manifestações das unidades mais relevantes foram colhidas e devidamente consideradas nas análises efetuadas (art. 13, § 2º, I, da Resolução TCU 315/2020).

68. Além disso, à míngua de novas propostas de determinações ou recomendações, a participação dos gestores na construção das deliberações não era indispensável.

69. Decerto, conforme precedente do TCU, não configura violação normativa a falta de submissão do relatório preliminar de fiscalizações de conformidade ao comentário dos gestores quando ausentes achados de grande complexidade ou impacto (Acórdão 728/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

70. No que tange às atividades desenvolvidas para dar resposta às questões a serem esclarecidas neste acompanhamento, registra-se que o processo macro de trabalho adotado desde edições anteriores da fiscalização corresponde, em suma, ao descrito no Infográfico 2.

Infográfico 2 – Processo de identificação e esclarecimento de indícios


Fonte: Diaup/Sefip-TCU

71. Dentre os procedimentos e técnicas de auditoria adotados para o acompanhamento dos indícios de irregularidades, vale destacar: (i) obtenção das bases de dados das folhas de pagamento das unidades fiscalizadas e de organizações públicas de outras esferas de governo; (ii) identificação das possíveis irregularidades mediante cruzamento de dados, e; (iii) indução dos gestores a promoverem a apuração dos indícios detectados.

72. Quanto à obtenção das bases das demais esferas de governo, adotou-se três estratégias: (i) convite aos órgãos de controle locais para participarem da fiscalização e para disponibilizarem os dados das folhas de pagamento das organizações públicas sob suas jurisdições; (ii) utilização das informações declaradas na Rais, e; (iii) angariamento dos vínculos das entidades públicas de natureza empresarial junto aos mensalmente declarados no eSocial.

73. Na esfera federal, manteve-se a internalização mensal das bases das unidades que utilizam o Siape e de [organizações relevantes que não utilizam este sistema](#). Em relação às [demais unidades federais](#), foram utilizados dados declarados na Rais.

74. Com relação à identificação dos indícios de irregularidades mediante cruzamento de dados, cumpre destacar que as ocorrências são notificadas aos gestores por meio do Módulo Indícios do Sistema e-Pessoal e as respostas apresentadas sobre as apurações dos indícios são submetidas à validação da equipe de fiscalização.

75. Ante à verificação individualizada de cada situação detectada, as conclusões sobre as apurações dos indícios de irregularidades levam em conta as medidas adotadas pelas unidades responsáveis sobre o universo das ocorrências processadas.

76. Em outra abordagem, a adoção do eSocial por organizações públicas e o compartilhamento dos dados declarados no referido sistema para ações de controle sobre a execução da despesa com pessoal e encargos foram acompanhados a fim de assegurar que necessidades do TCU e de outras partes interessadas na transparência e governança do tema sejam observadas.

77. Por seu turno, aproveitando a similitude dos objetos, as informações produzidas neste acompanhamento subsidiaram a verificação das deliberações do TCU prolatadas no âmbito de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento que se encontravam pendentes de monitoramento.

78. Outras informações sobre os procedimentos adotados constam da Matriz de Planejamento (Apêndice A) e da descrição da [metodologia aplicada às tipologias verificadas](#).

II.IV. Limitações inerentes à auditoria

79. Além de dificuldades inerentes aos cruzamentos de bases de dados obtidas de múltiplas fontes, a falta de acesso a bases de dados das folhas de pagamento de parcela expressiva dos vínculos públicos mantidos nos entes subnacionais prejudicou a identificação de situações irregulares e a avaliação das gestões das unidades acompanhadas.

II.V. Volume de recursos fiscalizado

80. A despesa associada às folhas de pagamento das unidades acompanhadas corresponde ao montante de R\$ 28,3 bilhões ao mês.

II.VI. Benefícios estimados da fiscalização

81. Entre [os benefícios estimados desta fiscalização](#) cabe destacar: (i) a economia com a correção de irregularidades refletidas nos indícios resolvidos durante a execução deste acompanhamento, estimada em R\$ 497 milhões ao ano; (ii) a resolução de 3,7 mil situações irregulares não diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias; e, (iii) a economia potencial com a resolução de 30.915 indícios detectados em 2021 em fase de apuração, capaz de ultrapassar R\$ 380 milhões ao ano.

II.VII. Processos conexos

82. Conforme indicado no Quadro 6, além de três representações autuadas para a apreciação de situações relevantes relacionadas à gestão das folhas de pagamentos, duas solicitações do Congresso Nacional e os processos pertinentes aos três ciclos anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de pagamento são conexos a este acompanhamento.

Quadro 6 – Processos conexos

Processo	Suma do assunto	Estado
REPR 017.382/2006-7	Violações ao regime de subsídio mediante o pagamento de incorporação de “quintos” a membros do MPU.	Aberto
RACOM 024.000/2018-3	4º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
REPR 030.187/2018-4	Pagamento de valores que não fazem parte da estrutura remuneratória atual dos servidores, tais como os relativos aos diversos planos econômicos e outros da mesma natureza.	Aberto
ACOM 022.202/2019-6	5º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
ACOM 018.709/2020-6	6º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
REPR 036.450/2020-0	Pagamento cumulativo de Gratificação de Atividade Externa (GAE) e quintos/décimos de função gratificada.	Aberto
SCN 031.119/2021-2	Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 122/2017 (remunerações e parcelas indenizatórias pagas por organizações federais).	Aberto
SCN 045.556/2021-0	Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 59/2021 (remunerações pagas por estatais militares).	Aberto

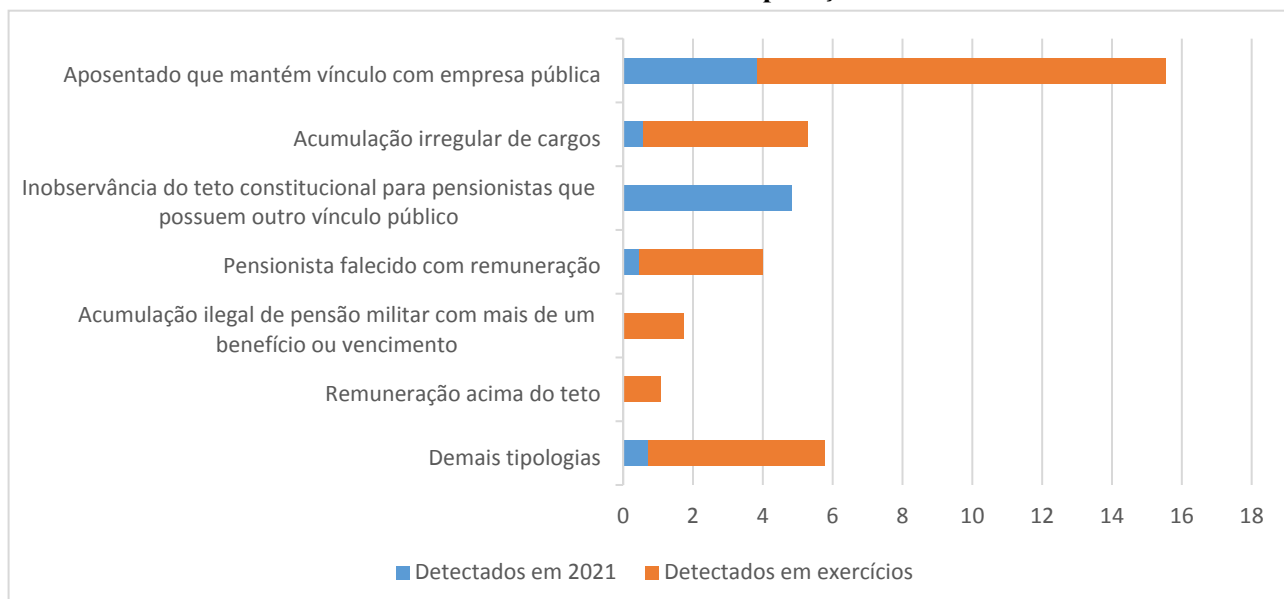
Fonte: Elaboração própria com base em dados do Sistema de Gestão Processual do TCU (e-TCU)

III. Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais

83. Mais de **25 mil inconformidades** detectadas nas folhas de pagamento de 2021 e de exercícios anteriores tiveram suas apurações concluídas entre jan/2021 e dez/2021. Com isso, cerca de 38,2 milhões **ao mês** deixaram de ser indevidamente dispendidos pelas unidades acompanhadas.

84. Como apresentado no Gráfico 3, este resultado adveio de ocorrências que foram detectadas por meio das tipologias acompanhadas nesta fiscalização e sobre as quais se obteve, ao longo de 2021, evidências de que foram confirmadas e corrigidas.

Gráfico 3 – Economia mensal decorrente das apurações concluídas em 2021



Fonte: Módulo Índícios do e-Pessoal (16/3/2022), listas das situações regularizadas às peças [489](#) e [490](#)

85. Também foi verificada a resolução de 3,7 mil situações que não eram diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a correção por ocasião da apreciação de atos de admissão ou de concessões de aposentadorias, reformas e pensões (Tabela 4).

Tabela 4 – Ocorrências com benefício não financeiro

Item	Tipologia	Quantidade
1	Pensão militar sem ato de concessão	1.757
2	Servidor sócio gerente/administrador de empresa privada	1.495
3	Servidor/empregado mantido em folha de pagamento, apesar de o respectivo ato de admissão ter sido julgado ilegal ou inepto	159
4	Servidor/empregado mantido em folha de pagamento como inativo, apesar de o respectivo ato de aposentadoria/reforma ter sido julgado ilegal ou inepto	137
5	Pensionista mantido em folha de pagamento, apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto	67
6	Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	37
7	Admissão do servidor/empregado/militar sem ato de concessão no e-Pessoal	36
8	Pensão civil sem ato de concessão	30
9	Servidores ou pensionistas com CPF não localizado na Receita Federal do Brasil	17
10	Manutenção de rubrica em folha contrariando determinação do TCU	8
11	Inconsistência de datas em pensão	7
12	Militar reformado sem ato de concessão	4
Total		3.754

Fonte: Módulo Índícios do e-Pessoal (9/2/2022)

86. Por seu turno, como apresentado no Gráfico 4, outras 66 mil possíveis irregularidades detectadas em 2021 e em exercícios anteriores ainda não tiveram suas apurações concluídas, razão pela qual deverão ser objeto de acompanhamento no próximo ciclo desta fiscalização.

Gráfico 4 – Índícios que remanescem em apuração


Fonte: Módulo Índícios do e-Pessoal / TCU (10/2/2022)

87. Quanto à extensão dos exames, em razão de a fiscalização não ter tido acesso a dados indispensáveis à verificação das folhas de pagamento, os objetos efetivamente avaliados se restringiram aos 143.214 indícios de irregularidades identificados em 2021 e em exercícios anteriores que tramitaram no Módulo Índícios do e-Pessoal ao longo deste acompanhamento.

88. Também importa assinalar que as apurações dos indícios acompanhados encontram fundamento na autotutela administrativa eis que, a partir da ciência das possíveis irregularidades, exsurge para os gestores das unidades responsáveis o poder-dever de investigar os fatos e corrigir eventuais situações violadoras da legislação (Súmula 473 do STF).

89. Outras normas também preveem a obrigação de apurar possíveis irregularidades na gestão de pessoas, tal como o dever de cada servidor de levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior e o desta de promover imediata apuração (art. 116, VI, e 143 da Lei 8.112/1990).

90. Além disso, todas as organizações públicas devem demonstrar que administram os recursos a elas confiados em conformidade com os princípios éticos, as diretrizes estabelecidas pelo governo central e as demais normas aplicáveis.

91. Por conseguinte, eventuais desvios do interesse público refletidos em tais preceitos precisam ser devidamente apurados e tratados (10 Passos para a Boa Governança, TCU, 2021).

92. Cumpre ainda registrar a existência de deliberações específicas do TCU orientando a adoção de medidas para a tempestiva apuração dos indícios (Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz; 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; e, 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

93. Esse arcabouço normativo, conjugado com o permanente acompanhamento das medidas adotadas pelas unidades responsáveis, permitiram o alcance dos resultados relatados.

94. No que tange às medidas adotadas para induzir o incremento do número de indícios esclarecidos, além do envio de mensagens eletrônicas aos gestores orientando a adoção de medidas com vistas ao esclarecimento das ocorrências, foram expedidos [mais de oitenta ofícios](#) às unidades acompanhadas cobrando a apuração das situações detectadas em suas folhas de pagamento.

95. Houve também mais de doze mil devoluções de indícios às unidades responsáveis para a adoção de novas providências para a integral elucidação das ocorrências, conforme Gráfico 5.

Gráfico 5 – Devoluções para novos esclarecimentos por agrupamento de indícios



Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (11/2/2022)

96. Sem desconsiderar outros fatores, é certo que as medidas adotadas neste acompanhamento contribuíram para um melhor ambiente de controle nas unidades acompanhadas, circunstância que se refletiu no maior número de indícios de irregularidades resolvidos em 2021, conforme Quadro 7.

Quadro 7 – Indícios resolvidos no período 2019-2021

2019	2020	2021
28.408	40.659	106.262

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (10/2/2022)

97. Diante disso, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, propõe-se fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

98. Por último, em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, também se propõe juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação.

IV. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento

99. Desde a Emenda Constitucional 103/2019, há mandado para a União instituir sistema integrado para o fortalecimento da gestão, governança e transparência das despesas com folhas de pagamento de todas as esferas de governo.

100. A despeito dessa diretriz, dados detidos pela Administração Pública Federal, em especial os declarados por pessoas jurídicas pertencentes ao poder público no eSocial para o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não foram utilizados para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento neste ciclo da fiscalização por não terem sido disponibilizados ao TCU.

101. Diante disso e em decorrência deste acompanhamento, o Plenário do TCU determinou, por meio do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (subitem 9.4), da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, ao Ministério do Trabalho e Previdência que avaliasse a forma mais adequada e adotasse as providências pertinentes para:

operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial, apresentando, em 15 (quinze) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 120 (dias), em consonância com o disposto no art. 42 da Lei 8.443/1992, c/c art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021; [...].

102. Em cumprimento à referida determinação, uma [minuta de plano de trabalho](#) para disponibilizar ao TCU um perfil de acesso aos dados do eSocial até 4/4/2022 foi apresentada.

103. Embora a Secretaria de Previdência (SPREV) já tenha manifestado estar de acordo com os termos do referido plano, o Coordenador-Geral de Governo Digital Trabalhista ressaltou que a concordância da Receita Federal do Brasil também seria condição necessária para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial ([Despacho SEI n. 21782125](#)).

104. Nesse sentido, alude à manifestação da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Administrativo Tributário (Parecer SEI 20215/2021/ME 21123430) que teria assentado a necessidade de serem observadas as regras de sigilo fiscal na concessão de perfis de acesso ou no intercâmbio de informações do eSocial.

105. A Corte também determinou ao Ministério do Trabalho e Previdência a apresentação de plano de trabalho para implantar melhorias ou funcionalidades no eSocial com vistas a facilitar e aprimorar a fiscalização da despesa pública de pessoal (subitem 9.5 Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário). No entanto, essa decisão foi tida pelos responsáveis [como inviável](#) de ser cumprida neste momento.

106. Independente das medidas que vierem a ser adotadas, irregularidades existentes nas folhas de pagamento acompanhadas nesta fiscalização deixaram de ser detectadas pela falta de acesso a dados pertinentes à execução de despesa pública de pessoal custodiados por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal.

107. Em face de limitação semelhante, no âmbito do acompanhamento realizado pelo TCU sobre o Auxílio Emergencial e as medidas assistenciais adotadas para o combate à pandemia da Covid-19 (RACOM 016.827/20250-1), a Corte determinou ao Ministério do Trabalho e Previdência que (Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas):

[...]

9.4.1. no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, apresente plano de ação para a instituição do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, incluindo a edição dos atos normativos necessários e, com o apoio da Casa Civil, articulação com os órgãos e entidades de outros poderes e esferas, para viabilizar a devida estruturação do referido sistema;

9.4.2. no prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias a contar da ciência deste Acórdão, conclua todas as etapas para instituição do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;

9.4.3. na vigência dos prazos mencionados nos subitens 9.4.1. e 9.4.2., informar a este Tribunal quais órgãos e entidades apresentaram óbice ao compartilhamento de informações ou o fizeram de forma inadequada, bem como outras dificuldades enfrentadas para obtenção e utilização das informações, integração dos sistemas e estruturação do aludido sistema integrado de dados;

[...].

108. Mesmo antes da instituição do referido sistema integrador, é importante destacar que o arcabouço normativo existente respalda o intercâmbio de dados e informações para fins de controle e transparência, não sendo possível aos órgãos e entidades detentores dos dados aventar sigilo fiscal sobre dados da execução da despesa pública com pessoal e com benefícios previdenciários ou assistenciais para negar a disponibilização deles ao TCU.

109. Nesse sentido, veja-se que o Supremo Tribunal Federal já assentou ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777).

110. Na esfera infraconstitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 assegurou aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações, bem como o recebimento dos correspondentes dados, para o acompanhamento e fiscalização do orçamento federal (art. 145 da Lei 14.116, de 31/12/2020).

111. Cabe ainda destacar que o eSocial possui em sua essência uma vocação integradora, pois tal sistema visa racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações, bem como eliminar a redundância nas informações prestadas (art. 3º do Decreto 8.373, de 11/12/2014).

112. Bem por isso, como ressaltado na [Nota SEI 32/2021/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME](#), já se encontraria em fase de tratativas iniciais a adaptação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para incorporar os dados dos servidores públicos vinculados a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que passarão a ser declarados no eSocial.

113. De acordo com a SPREV, tal base de dados também contemplará as informações dos benefícios (previdenciários ou assistenciais) pagos pelos RPPS ou diretamente pelo Tesouro de cada unidade federada e igualmente informados no eSocial.

114. Também informou que, após a integração dos RPPS ao CNIS, devem ocorrer evoluções nos seus sistemas previdenciários, em especial, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), no Sistema de Informações Gerenciais do Regime Próprio de Previdência Social (SIG-RPPS) e no Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV).

115. A essência das referidas evoluções será a utilização dos dados do eSocial em substituição às informações transmitidas pelos entes responsáveis por outros canais.

116. No mesmo sentido, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da [Nota Técnica 37/2021/CGAIS/DIRAT-INSS](#), ponderou que limitações tecnológicas prejudicam o aproveitamento de dados e informações em poder do Governo Federal para ações de controle e acompanhamento das despesas com folhas de pagamento dos órgãos e entidades públicos.

117. Segundo a referida autarquia, informações sobre servidores e empregados públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) necessárias à instrução deste acompanhamento não poderiam ser tempestivamente atendidas porquanto demandariam extrações especiais a serem realizadas pela Dataprev que concorreriam com outras atividades inadiáveis.

118. Em face dos esclarecimentos apresentados, tem-se que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal dedicados à gestão dos dados das folhas de pagamento informados para o cumprimento de obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias ainda não dispõem de infraestrutura tecnológica que permita utilizá-los em ações de controle efetivas, como as promovidas neste acompanhamento, e tergiversam em franquear acesso aos órgãos de controle ao fundamento equívoco de que se tratariam de dados sujeitos a sigilo fiscal.



119. Essa falta de informações disponíveis sobre vínculos públicos ativos, bem como de benefícios previdenciários e assistenciais, da União e de outras esferas de governo prejudica a identificação de irregularidades nas folhas de pagamento por meio de ações de fiscalização consistentes quanto à observância da legislação aplicável a este relevante componente dos orçamentos públicos.

120. Ante o cenário ora relatado, espera-se que a adoção das medidas necessárias ao atendimento da determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário contribua para a eliminação das limitações estruturais que prejudicaram a utilização de dados custodiados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal para a fiscalização das folhas de pagamento.

121. Antes mesmo da instituição do sistema integrado de dados reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019, o cumprimento da determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário permitirá ao TCU promover fiscalização efetiva sobre as gestões das folhas de pagamento.

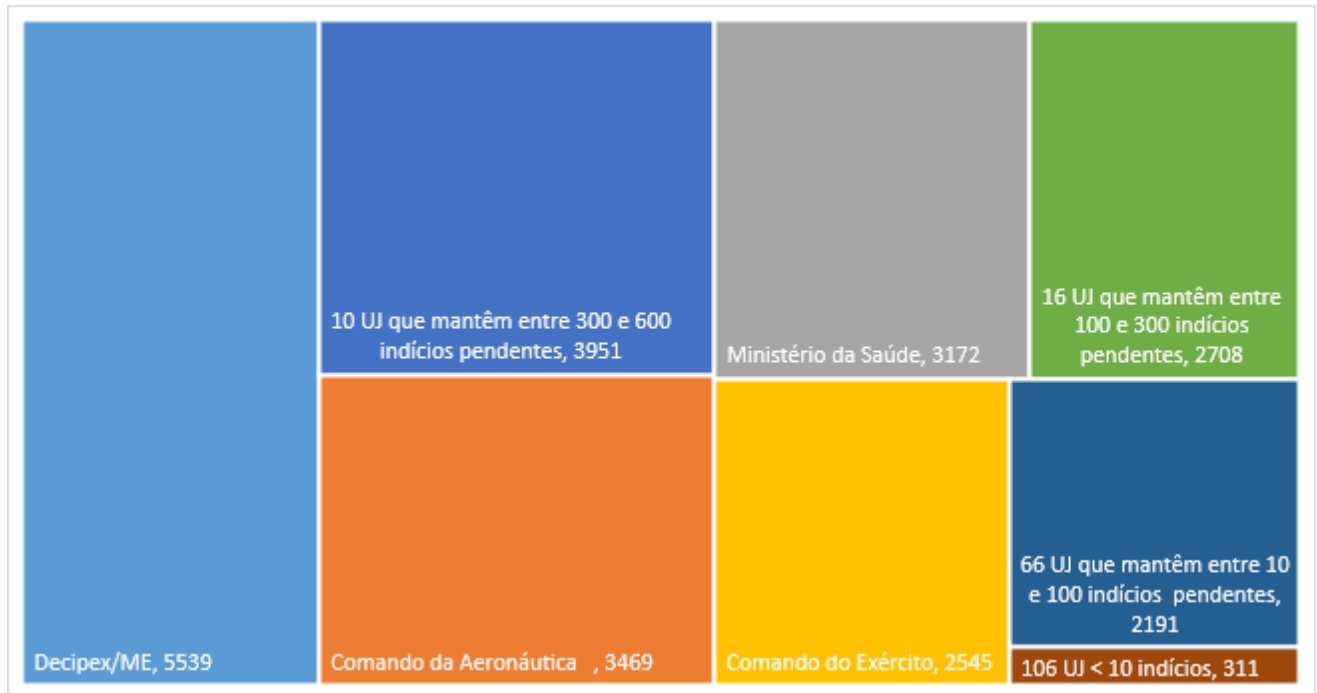
122. De todo modo, por precaução, propõe-se dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como de benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (arts. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992) [grifo nosso].

V. Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos

123. De acordo com dados constantes do Módulo Indícios do e-Pessoal em 14/2/2022, 23.886 indícios de irregularidades detectados antes de 2021 pendiam de esclarecimentos conclusivos por parte de [202 das unidades acompanhadas](#).

124. Como se pode notar no Gráfico 6, a maioria dos indícios anteriores a 2021 não esclarecidos se concentram em quatro unidades, ao tempo em que mais de cem dos órgãos e entidades acompanhados mantêm menos de dez destas ocorrências.

Gráfico 6 – Quantidades de indícios anteriores a 2021 pendentes



Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (14/2/2022)

125. Diante disso, foram expedidas notificações e diligências às unidades jurisdicionadas para induzir a redução do estoque de indícios antigos que permaneciam sem esclarecimentos.

126. Apesar destas medidas, o acúmulo de situações pendentes de esclarecimentos tende a aumentar nas unidades que tiveram [expressivo número de indícios detectados em 2021 e que apresentaram baixa taxa de resolução destas ocorrências](#).

127. Todas estas situações foram devidamente documentadas no Módulo Indícios do e-Pessoal e consideradas nas [análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos](#) e sobre o [atendimento a deliberações do TCU](#).

128. Ressalte-se o fato de a situação encontrada contrariar diversos preceitos previstos na legislação e em compêndios de boas práticas, tais quais os indicados do Quadro 8, bem como deliberações específicas do TCU que orientaram a adoção de medidas para a tempestiva apuração dos indícios (Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz; 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; e, 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

Quadro 8 – Diretrizes violadas pela falta de esclarecimentos a indícios

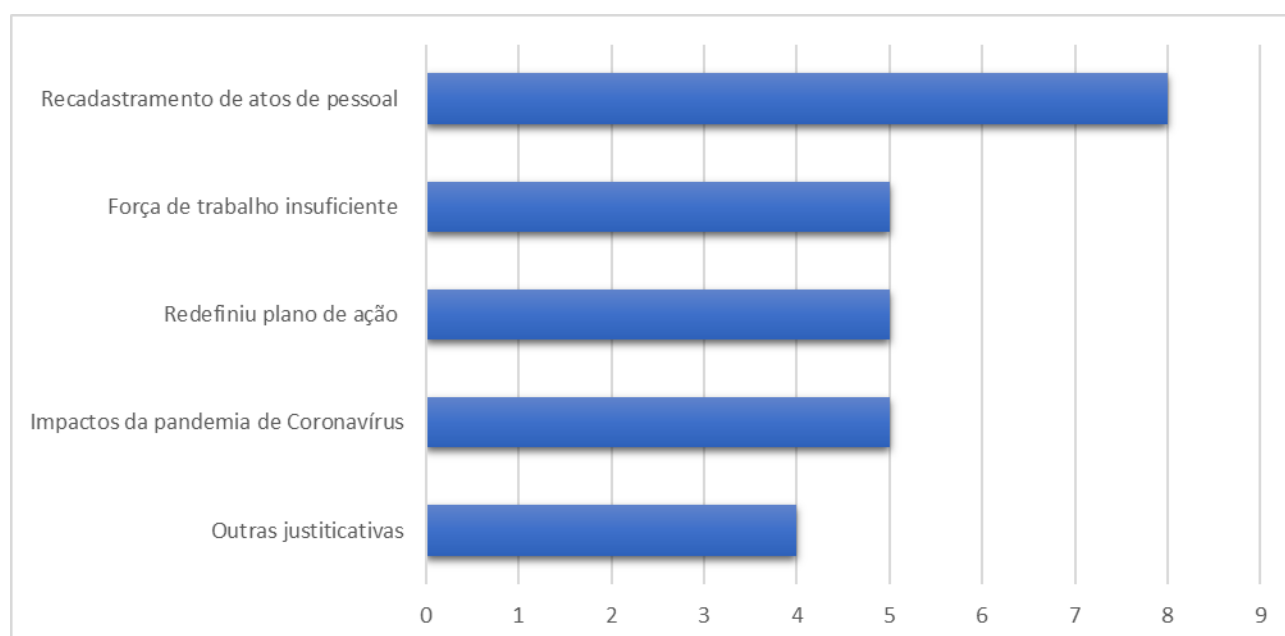
Diretriz	Fundamento
É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração.	Art. 116, VI, da Lei 8.112/1990
A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a	Art. 143 da Lei 8.112/1990



Diretriz	Fundamento
promover a sua apuração imediata.	
Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.	Art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992
As organizações que gerenciam recursos públicos devem prestar contas aos cidadãos, demonstrando que administraram os recursos a elas confiados em conformidade com os princípios éticos, diretrizes estabelecidas pelo governo e normas aplicáveis.	Passo 8 dos 10 Passos para a Boa Governança (TCU, 2021)
Os indícios detectados em exercícios anteriores a 2021 devem ser esclarecidos conclusivamente em até 24 meses.	Variáveis de acompanhamento e limites de tolerância adotados (RACOM 014.927/2021-7).
Ao menos 30% dos indícios detectados nas folhas de 2021 devem estar esclarecidos conclusivamente.	

129. Sobre os fatos, conforme indicado no Gráfico 7, parte das unidades apresentaram planos de ação para reduzir o estoque de indícios pendentes ao tempo em que outras declinaram justificativas para a falta de resolução tempestiva das possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento.

Gráfico 7 – Justificativas e esclarecimentos apresentados para indícios pendentes



130. De fato, em decorrência do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e de comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020, desde 2020, cerca de 175 mil atos de pessoal informados no Sisac foram devolvidos às unidades para serem recadastrados no e-Pessoal. Número superior ao total de irregularidades em folhas detectadas em 2021, que chegou a cerca de 80 mil ocorrências.

131. Esse encargo extraordinário, que refletiu expressiva ampliação do que seria ordinariamente demandado pelo TCU no período, merece ser considerado na apreciação do desempenho das UJ que não conseguiram atender o esperado no esclarecimento dos indícios.

132. Nesse sentido, pedidos de prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão da atividade enfatizaram a “reduzida quantidade de pessoal face ao volume de atos a serem recadastrados”, aliada ao fato “de os processos administrativos relativos a tais atos serem antigos e terem suas informações consignadas em papel, o que demandou a digitalização dos mesmos, antes do recadastramento” (Acórdão 2686/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, voto).

133. Por seu turno, conforme aduzido por unidades que acumularam indícios sem esclarecimentos no período, o recrudescimento da [pandemia de Covid-19](#) no exercício de 2021 também impôs limitações às atividades de apuração.

134. Dentre as demais justificativas apresentadas, merece destaque a necessidade de serem observados prazos processuais e o rito previstos na Orientação Normativa 4 editada pela então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21/2/2013.

135. Neste contexto, a análise apenas dos números de indícios pendentes de resposta não é suficiente para concluir que houve desídia dos gestores capaz de justificar a adoção de outras medidas nesta instância que não a continuidade do acompanhamento das situações não esclarecidas.

136. Por outro lado, com a [revogação](#) da ON Seges/MPOG 4/2013 em 16/12/2021, podem as unidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipex) estabelecer procedimentos de apuração mais céleres, como o adotado pelo Comando do Exército ([peça 232](#)).

137. Vale destacar, inclusive, que a adoção de meios simplificados de apuração constitui uma das medidas preconizadas nos 10 Passos para a Boa Governança indicados pelo TCU para garantir a *accountability* (Passo 8).

138. Quanto às possíveis consequências da manutenção de indícios de irregularidades sem esclarecimento após o tempo necessário à apuração dos fatos, deve-se realçar o risco de se concretizar dano ao erário em decorrência de pagamentos indevidos, haja vista que a demora em concluir o esclarecimento das situações detectadas antes de 2020 pode causar prejuízo mensal estimado em cerca de R\$ 25 milhões.

139. Diante do exposto e à míngua de evidência de que a falta de resposta aos indícios notificados reflita deliberada omissão em apurar as ocorrências e prestar informações sobre as medidas adotadas, revela-se suficiente que os indícios não esclarecidos permaneçam sendo acompanhados na próxima edição da fiscalização contínua de folhas de pagamento.

140. Não obstante, visando difundir boa prática identificada, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, propõe-se fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército por meio da Portaria 1.703, de 22/10/2019.

VI. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro

141. Verificou-se que 2.749 atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram tempestivamente submetidos ao TCU para fins de registro por 43 unidades.

142. Apesar de o número de indícios não confirmados ter sido elevado (10.170 em 12.919 situação apuradas), é importante registrar que outras 17.783 possíveis ocorrências foram detectadas em 173 unidades e permanecem sendo objeto de acompanhamento.

143. De todo modo, as situações confirmadas e as ainda em fase de apuração perfazem [20.232 ocorrências detectadas em 199 unidades](#), conforme sintetizado na Tabela 5.

Tabela 5 – Atos não submetidos tempestivamente ao TCU (confirmados e em verificação)

Tipologia	Em apuração	Confirmados	Total
Pensão militar sem ato de concessão	3.695	1.824	5.519
Pensão civil sem ato de concessão	5.053	77	5.130
Inativo civil sem ato de concessão de aposentadoria	4.847	97	4.944
Admissão sem ato de concessão no e-Pessoal	3.464	747	4.211
Militar reformado sem ato de concessão	424	4	428
Total	17.483	2.749	20.232

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (16/2/2022)

144. Tais números, como já alertado, devem ser vistos com reserva em razão de o percentual de indícios confirmados entre as situações já esclarecidas ser pequeno, conforme indicado na Tabela 6.

Tabela 6 – Taxa de sucesso observada nos indícios de atos não submetidos

Tipologia	Confirmados (%)
Pensão militar sem ato de concessão	70,13
Admissão sem ato de concessão no e-Pessoal	20,60
Pensão civil sem ato de concessão	15,59
Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	7,82
Militar reformado sem ato de concessão	0,08
Confirmados no conjunto de tipologias	21,28

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (16/2/2022)

145. Dentre as causas dessa reduzida taxa de sucesso na verificação dos atos de pessoal que não são tempestivamente enviados ao TCU para fins de registro, destacam-se as indicadas no Quadro 9.

Quadro 9 – Causas de falsos positivos nas tipologias de atos não enviados ao TCU

Item	Descrição
1	Algumas unidades informam nova data de exercício quando há transferência ou redistribuição, embora não se trate de admissão em novo cargo.
2	Alterações no fundamento legal da aposentadoria leva as unidades a registrar nova data de inatividade. As situações que não exigem a submissão do novo ato, como no caso de aposentadorias por invalidez, passam a ficar isentas de recolher tributos sobre os proventos e acabam gerando indícios que não se confirmam irregulares.
3	Erro na carga das folhas de comandos militares resultou em inconsistências nas datas de reserva e de reforma, o que causou falsos positivos e diminuiu a taxa de sucesso dos indícios.

146. Por outro lado, haja vista que essas e outras falhas constatadas foram devidamente tratadas, é esperada uma elevação na taxa de acerto nos indícios de submissão intempestiva de atos de pessoal.

147. De todo modo, as irregularidades confirmadas afetaram o regular exercício de relevante atribuição do TCU, qual seja, a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, da Constituição; art. 1º, V, da Lei 8.443/1992).

148. Isso porque, para exercer tempestivamente essa competência, as informações sobre os referidos atos devem ser cadastradas no e-Pessoal pelas unidades responsáveis no prazo de noventa dias, contados: (i) da data de sua publicação ou, sendo esta dispensada, da data de sua assinatura; (ii) da data do efetivo exercício do cargo pelo interessado, nos casos de admissão; ou (iii) da data do apostilamento, no caso de alteração (art. 7º, da IN TCU 78/2018).

149. O simples cadastramento das informações na forma regulamentar é capaz de auxiliar as unidades responsáveis em razão de críticas realizadas pelo e-Pessoal identificarem inconsistências ou omissões no lançamento dos dados e impedirem o envio até que as falhas sejam sanadas ou, quando aplicável, justificadas (art. 4º, §§ 2º e 3º, da IN TCU 78/2018).

150. Neste contexto, cumpre assentar que o descumprimento do prazo de envio dos atos de pessoal pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).

151. Por seu turno, em consonância com a estratégia adotada neste acompanhamento, as ocorrências de possíveis atrasos no envio de atos de pessoal se encontram evidenciadas em dados extraídos do Módulo Índícios do e-Pessoal.

152. Malgrado reflitam falhas graves, os atrasos ou a falta de envio de atos de pessoal, em regra, não resultam na aplicação de sanções aos responsáveis (vide [pesquisa efetuada](#)). Aliado a outros fatores, isso contribui para que a atividade seja negligenciada por parte das unidades acompanhadas.

153. Outros fatores que podem ter prejudicado o envio tempestivo das informações no período foram: (i) a devolução de cerca de 175 mil atos do Sisac em 2020 e 2021 para serem recadastrados no e-Pessoal (Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020); (ii) os impactos da pandemia de Covid-19 e (iii) a reduzida força de trabalho das unidades para atender as demandas da área de pessoal.

154. Vale lembrar que parte das unidades não conseguiram recadastrar tempestivamente os atos devolvidos e apresentaram pedidos de prorrogação para concluir a atividade aduzindo, dentre outras justificativas, a “reduzida quantidade de pessoal face ao volume de atos a serem recadastrados” (Acórdão 2886/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, voto).

155. Mesmo nas situações que possam encontrar justificativa, como nas aventadas, a falta de envio tempestivo ao TCU para fins de verificação da legalidade e registro prejudica o aperfeiçoamento dos atos de admissão e das concessões de aposentadorias e pensões e, por conseguinte, traz insegurança jurídica tanto para os interessados quanto para a Administração (vide RE 636553).

156. Isso porque, embora produzam efeitos desde que são produzidos pela administração, tais atos não se completam até que venham a ser registrados pelo TCU.

157. Neste cenário, quanto mais esse período de precariedade se prolonga, maior resistência é oposta pelos interessados à adoção de medidas corretivas.

158. Outros efeitos que também merecem ser considerados são: (i) prejuízo ao exercício de relevante competência do TCU e (ii) permanência de possíveis situações irregulares em folha em razão da falta de verificação da legalidade do ato, o que resulta em ampliação de prejuízos ao erário nas situações em que a Administração deva reconhecer boa-fé no recebimento de parcelas indevidamente recebidas pelos interessados.

159. Pelo exposto, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, propõe-se dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).

Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar

Item	Unidade	QTD de atos não enviados no prazo regulamentar
1	Comando da Marinha	1.301
2	Comando do Exército	665
3	Comando da Aeronáutica	573
4	Banco da Amazônia	34
5	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	31
6	Ministério da Saúde	26
7	Fundação Nacional de Saúde	16
8	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	14
9	Universidade Federal de Pernambuco	12

160. Por último, propõe-se, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de que, tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992.

VII. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação

161. O monitoramento de [deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades](#) no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento verificou que seis decisões ainda se encontram em fase de cumprimento ou de implementação por parte de sessenta unidades, conforme sintetizado na Tabela 8.

Tabela 8 – Avaliação do cumprimento das deliberações monitoradas

Deliberação	QTD UJ *	Cumpridas ou implementadas	Em cumprimento ou em implementação	Insubistente
9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	10	6	4	-
9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	4	3	1	-
9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	1	1	-	-
9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	8	6	2	-
9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	24	15	8	1
9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	3	3	-	-
9.2.1 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	2	-	-	2
9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	2	2	-	-
9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	156	107	44	5
9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	12	11	-	1
9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	1	-	1	-
9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	1	-	-	1
Total	224	154	60	10

* Algumas unidades são responsáveis por mais de uma deliberação.

162. Em síntese, as providências requeridas para o atendimento das deliberações monitoradas correspondem às descritas no Quadro 3 (íntegra das decisões no Apêndice E).

Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou adequação ao leiaute estabelecido para o envio das folhas de pagamento.	Banco do Brasil S.A.
Item 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou a apresentação de plano de ação para apuração de indícios com vistas a reduzir os respectivos estoques de ocorrências pendentes de esclarecimento.	Dois comandos militares; três órgãos do Poder Executivo; duas estatais; duas instituições federais de ensino, e; uma autarquia federal.
Item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Onze instituições federais de ensino; oito tribunais; dois órgãos da administração direta; duas estatais, e; um órgão do MPU.
Item 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou o encaminhamento de informações sobre folhas de pagamento que não haviam sido tempestivamente disponibilizadas ao TCU.	Conselho Nacional de Justiça; dois tribunais, e; uma estatal.
Item 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Conselho da Justiça Federal e sete tribunais da justiça eleitoral e trabalhista.
Item 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	Recomendou a padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento.	Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho.
Item 9.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou aperfeiçoamentos normativos para impedir jornadas acumuladas excessivas, bem assim o estabelecimento de sanção a gestores que acaso não disponibilizem dados necessários ao sistema integrado indicado no art. 12 da EC 103/2019.	Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia.

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou a adoção de medidas capazes de conferir eficiência à atividade de apuração de indícios.	156 unidades com tempos médios de resolução de indícios de irregularidades superiores ao limite de tolerância.
Item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar possíveis irregularidades detectadas nas folhas de pagamento.	Doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não haviam prestado esclarecimentos.
Item 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a adoção de providências para operacionalizar acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	Ministério do Trabalho e Previdência
Item 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a implantação de melhorias ou funcionalidades no eSocial para aprimorar a fiscalização de despesa pública de pessoal.	Ministério do Trabalho e Previdência

163. Como destacado nas [análises feitas sobre as providências adotadas](#) para atender as deliberações monitoradas, cinco das decisões dirigidas a dez unidades devem ser tornadas insubsistentes em razão dos motivos descritos no Quadro 10.

Quadro 10 – Determinações a serem considerados insubsistentes

Deliberação	Motivos
9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, apesar de não ter apresentado o plano de ação requerido, demonstra ter alcançado melhoria expressiva na gestão dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento.
9.2.1 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	O fato de a acumulação lícita de cargos não poder ser restringida por norma infraconstitucional para mitigar riscos associados a jornadas acumuladas excessivas, aliado à rejeição pelo Congresso de proposta de emenda à Constituição para estabelecer limites, indica ser inviável a implementação da recomendação.
9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	A recomendação deixou de ser aplicável a entidades que foram privatizadas e a “entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal”, unidade que reunia indícios posteriormente redistribuídos aos órgãos do GDF.
9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinação endereçada ao Ministério das Comunicações para esclarecer indícios que competiam ao Ministério da Ciência e Tecnologia em razão de pertencerem ao período em que os órgãos formavam um só ministério.
9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	O Ministério do Trabalho e Previdência assentou não lhe ser possível apresentar plano de trabalho com vistas a implantar melhorias ou funcionalidades no sistema eSocial, em suma, pelo fato de este sistema ainda se encontrar em implantação.

164. Por seu turno, de acordo com as mesmas análises, apurou-se haver evidências de que nove deliberações foram cumpridas ou implementadas por 154 unidades.

165. As deliberações monitoradas do tipo determinação se fundamentaram na competência do TCU para assinar prazo para que as unidades responsáveis adotassem providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição c/c o arts. 41, § 2º, e 45 da Lei 8.443/1992), ao tempo em que as recomendações possuem natureza colaborativa e apresentaram às unidades destinatárias oportunidades de melhoria com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das folhas de pagamento (art. 2º, III, da Resolução TCU 315/2020).

166. Dada a natureza cogente das determinações, pode a Corte aplicar multa aos responsáveis que deixarem de lhes dar cumprimento sempre que não houver motivos justificados para a mora (art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992).

167. As recomendações também devem ser implementadas, salvo por razões devidamente motivadas, haja vista visarem fomentar o aprimoramento da gestão pública (Acórdão 3467/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas, enunciado).

168. Assim, tendo em conta esclarecimentos apresentados pelas unidades e informações extraídas do Módulo Índícios do e-Pessoal, verificou-se que, exceto quanto às decisões a serem reconhecidas como insubsistentes, a mora em dar cumprimento ou implementação integral às deliberações monitoradas encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrarem grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021 (Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020), bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.

169. De todo modo, a não adoção de medidas suficientes para o integral atendimento das decisões monitoradas manteve as situações que ensejaram a expedição delas. Assim, faz-se necessário assentar que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação sejam novamente monitoradas no exercício de 2022 por meio do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.

170. Em atenção aos Padrões de Monitoramento do TCU, registre-se que os benefícios efetivos alcançados pelo cumprimento ou pela implementação das deliberações monitoradas estão refletidos no conjunto dos resultados desta fiscalização, haja vista não ser possível distinguir os benefícios dela decorrentes daqueles derivados especificamente dos comandos expedidos pela Corte.

171. Também com base na referida norma, deve-se juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões, bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6).

172. Por fim, resta informar às [184 unidades](#) responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

173. Diante de todo o exposto, propõe-se:

a) considerar que o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Economia, a Petróleo Brasileiro S.A. e a Universidade Federal de Pernambuco cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Banco da Amazônia S.A., o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, a Fundação Universidade Federal do Maranhão, a Fundação Universidade Federal de Sergipe, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Roraima, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Universidade Federal de São Paulo cumpriram a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

b) considerar que as 107 unidades indicadas no Apêndice F implementaram a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

c) considerar que Companhia Docas de São Paulo, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, Conselho Regional de Medicina do Maranhão, Empresa Brasileira de Hemoderivados, Fundação Universidade do Amazonas, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal Sul Rio-Grandense, Telebras – Holding e Universidade Federal da Paraíba cumpriram a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (§ 164);

d) considerar que a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Economia implementaram a recomendação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

e) considerar que o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho implementaram a recomendação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

f) considerar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e as Centrais Elétricas Brasileiras cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.3 Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região e Regional do Trabalho da 16ª Região/MA cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

g) considerar que o Banco do Brasil S.A. cumpriu a determinação contida no subitem 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário (§ 164);

h) considerar que a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário está em cumprimento pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Infraestrutura, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e pela Universidade Federais do Rio de Janeiro (§ 161);

i) considerar que a determinação contida no subitem item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário se encontra em cumprimento pela Empresa Brasil de Comunicação S.A., pela Fundação Universidade Federal do Acre, pela Universidade Federal do Pará, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (§ 161);

j) considerar que a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário ainda se encontra em implementação pelas 44 unidades indicadas no Apêndice G (§161);

k) considerar que determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-Plenário se encontra em cumprimento pelo Ministério do Trabalho e Previdência (§ 161);

l) considerar em cumprimento as determinações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça no subitem 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 161);

m) tornar insubsistente: (i) a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; (ii) a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário para o Ministério das Comunicações; (iii) a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário para “Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal”, Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras – MME, Petrobras Distribuidora S.A. – MME, Petroquímica União S.A. – MME e Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras – MME (iv) a determinação endereçada ao Ministério do Trabalho e Previdência no subitem 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário; (v) a recomendação feita à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia subitem 9.2.1. do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 163);

n) nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 315/2020, estabelecer que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação indicadas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” serão novamente monitoradas por meio do desempenho observado no exercício de 2022 no que tange ao esclarecimento dos indícios que serão objeto do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (§ 169);

o) nos termos dos Padrões de Monitoramento do TCU (§ 64), juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões (peça [480](#)), bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6) (§ 171);

p) informar às [184 unidades](#) responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos (§ 172).

VIII. Conclusão

174. Os exames realizados para dar resposta às questões de auditoria estabelecidas para este acompanhamento (§ 64) levaram às seguintes constatações:

- Questão 1: *Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais* (Seção III);

- Questão 2: *Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos* (Seção VI);

- Questão 3: *Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento* (Seção IV);

- Questão 4: *Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação* (Seção VII);

- Questão 5: *Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro.*

175. Entre os benefícios estimados desta fiscalização cabe destacar: (i) a economia decorrente da correção de irregularidades refletidas nos indícios resolvidos durante a execução deste acompanhamento, estimada em cerca de R\$ 497 milhões ao ano (§§ 81 e 83-84); (ii) resolução de 3,7 mil situações que não são diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias (§ 85); e, (iii) o monitoramento de [deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades](#) no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.

176. Além disso, espera-se que a adoção das medidas propostas contribua para que: (i) a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento prossiga induzindo melhorias no ambiente de controle das unidades acompanhadas, inclusive, mediante o reconhecimento de boas práticas adotadas (§§ 97, 140 e 169); (ii) seja facultado ao TCU acesso integral a dados indispensáveis à fiscalização da despesa com pessoal e encargos, como os declarados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (§§ 101 e 122); (iii) atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões passem a ser enviados ao TCU para fins de registro dentro do prazo regulamentar (§§ 159-160).

IX. Propostas de encaminhamento

177. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020 fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de: 1) orientar a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais do TCU (Sefip/TCU) a: (i) manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (§ 97); (ii) divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército na Portaria 1.703, de 22/10/2019 (§ 140); 2) tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992 (§ 160);



b) dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992) (§ 122);

c) dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992) (§ 159);

Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar

Item	Unidade	QTD de atos não enviados no prazo regulamentar
1	Comando da Marinha	1.301
2	Comando do Exército	665
3	Comando da Aeronáutica	573
4	Banco da Amazônia	34
5	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	31
6	Ministério da Saúde	26
7	Fundação Nacional de Saúde	16
8	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	14
9	Universidade Federal de Pernambuco	12

d) considerar que o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Economia, a Petróleo Brasileiro S.A. e a Universidade Federal de Pernambuco cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Banco da Amazônia S.A., o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, a Fundação Universidade Federal do Maranhão, a Fundação Universidade Federal de Sergipe, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Roraima, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Universidade Federal de São Paulo cumpriram a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

e) considerar que as 107 unidades indicadas no Apêndice F implementaram a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

f) considerar que Companhia Docas de São Paulo, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, Conselho Regional de Medicina do Maranhão, Empresa Brasileira de Hemoderivados, Fundação Universidade do Amazonas, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal Sul Rio-Grandense, Telebras – Holding e Universidade Federal da Paraíba cumpriram a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (§ 164);

g) considerar que a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Economia implementaram a recomendação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

h) considerar que o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho implementaram a recomendação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

i) considerar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e as Centrais Elétricas Brasileiras cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.3 Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região e Regional do Trabalho da 16ª Região/MA cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

j) considerar que o Banco do Brasil S.A. cumpriu a determinação contida no subitem 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário (§ 164);

k) considerar que a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário está em cumprimento pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Infraestrutura, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e pela Universidade Federais do Rio de Janeiro (§ 161);

l) considerar que a determinação contida no subitem item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário se encontra em cumprimento pela Empresa Brasil de Comunicação S.A., pela Fundação Universidade Federal do Acre, pela Universidade Federal do Pará, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (§ 161);

m) considerar que a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário ainda se encontra em implementação pelas 44 unidades indicadas no Apêndice G (§ 162);

n) considerar que determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-Plenário se encontra em cumprimento pelo Ministério do Trabalho e Previdência (§ 161);

o) considerar em cumprimento as determinações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça no subitem 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 161);

p) tornar insubsistente: (i) a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; (ii) a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário para o Ministério das Comunicações; (iii) a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário para “Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal”, Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras – MME, Petrobras Distribuidora S.A. – MME, Petroquímica União S.A. – MME e Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras – MME (iv) a determinação endereçada ao Ministério do Trabalho e Previdência no subitem 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário; (v) a recomendação feita à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia subitem 9.2.1. do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 163);

q) nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 315/2020, estabelecer que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação indicadas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” serão novamente monitoradas por meio do desempenho observado no exercício de 2022 no que tange ao esclarecimento dos indícios que serão objeto do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (§ 169);

r) nos termos dos Padrões de Monitoramento do TCU (§ 64), juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões (peça n), bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6) (§ 171);

s) informar às [184 unidades](#) responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos (§ 172)

t) em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação (§ 98).

Sefip/Diaup-TCU, 23 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

Izaías Gomes de Oliveira

AUFC - Matr. 9425-0 / Coordenador

(assinado eletronicamente)

Bernardo Leiras Matos

AUFC - Matr. 7671-6 / Membro

(assinado eletronicamente)

Danilo Bruch Martins

AUFC - Matr. 11656-4/ Membro

(assinado eletronicamente)

Edison Alves dos Santos

TEFC - Matr. 1687-0

Membro

(assinado eletronicamente)

Flávio Pereira Rissato

AUFC - Matr. 8.679-7

Membro

(assinado eletronicamente)

Ivaneide de Sousa Lucio

AUFC - Matr. 11658-0/ Membro

(assinado eletronicamente)

José Luiz Torres Ferreira Costa

AUFC - Matr. 3166-6 / Membro

(assinado eletronicamente)

Nicole Silva de Freitas

AUFC - Matr. 6516-1 / Membro



Apêndice A – Matriz de Planejamento

RACOM 014.927/2021-7 (Fiscalização 101/2021), Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman

ÓRGÃOS/ENTIDADES: 594 órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal (Peça 11)

OBJETIVOS: os seguintes objetivos foram estabelecidos para acompanhar as transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal: (i) acompanhar a atuação dos órgãos e entidades federais sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento por meio de cruzamentos de bases de dados; (ii) monitorar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a gestão dos indícios de irregularidades detectados nas folhas de pagamento federais; e, (iii) acompanhar as medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

Observações:

- I. o detalhamento das informações requeridas e dos procedimentos planejados constam do documento à [peça 337](#);
- II. o acesso à maior parte das fontes é realizado por intermédio do ambiente LabContas, gerido pela SOMA/TCU;
- III. tanto em razão do comando constitucional disposto no art. 12 da EC 103/2019 quanto por força de acordos de cooperação firmados com órgãos de controle interessados, folhas de pagamento de entes subnacionais, dados cadastrais e financeiros de órgãos/entidades distritais, estaduais e municipais integram as bases utilizadas pela fiscalização;
- IV. entre outras atribuições, a equipe de fiscalização do TCU é responsável por coordenar a ação conjunta, executar as tipologias nos referidos dados e disponibilizar os indícios resultantes para as equipes dos demais órgãos de controle partícipes; por seu turno, a solicitação de esclarecimentos aos gestores acerca de indícios sem repercussão em órgãos/entidades sujeitos à jurisdição do TCU constitui encargo exclusivo dos respectivos órgãos de controle (Plano de Trabalho da Ação Conjunta, à peça 12).

Questão de auditoria 1

Em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
a) nº. de indícios, por tipologia, gerados em ciclos anteriores e não regularizados em 1º/1/2021; b) nº. de indícios, por tipologia, detectados em 2021; c) tipologias desenvolvidas em 2021; d) tipologias descontinuadas em 2021; e) estimativa da economia de recursos federais gerados pela fiscalização em 2021, inclusive a relacionada à solução de indícios detectados em exercícios anteriores; f) economia de recursos federais possível de ser obtida com a apuração dos indícios identificados, mas não esclarecidos até a conclusão da fiscalização; g) nº de indícios, por tipologia e órgão/entidade, esclarecidos em 2021;	- Painel de Indícios (“a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”); - Diaup/Sefip (“c”, “d” e “e”);	1. Conforme descrito no detalhamento dos procedimentos (peça 337.), executar consultas SQL no ambiente LabContas; 2. Por meio do Módulo Indícios do e-Pessoal, notificar cada uma das possíveis irregularidades detectadas aos órgãos/entidades responsáveis para que promovam a devida apuração, adotem providências corretivas (se for o caso) e apresentem esclarecimentos sobre os fatos; 3. No Módulo Indícios do e-Pessoal, analisar os esclarecimentos apresentados sobre os indícios de irregularidades detectados e: a) arquivar as situações que não se confirmaram irregulares; b) identificar as situações que se confirmaram irregulares; c) arquivar ou manter em monitoramento os indícios de irregularidades integralmente corrigidos pelos gestores; e d) devolver para novos esclarecimentos os indícios de irregularidades que não tenham sido integralmente corrigidos; 4. Extrair do Painel de Indícios as informações requeridas “a”, “b”, “e”, “f” e “g”; 5. Certificar as informações requeridas “c” e “d”, bem como estimar a economia de recursos federais gerados pela fiscalização em 2021, inclusive a relacionada à solução de indícios detectados em exercícios anteriores; 6. Analisar a documentação das tipologias a fim de identificar as que geram efetiva economia de recursos públicos, as que trazem outros tipos de benefícios, determinar o resultado financeiro gerado pela fiscalização em 2021 e descontinuar o processamento das tipologias que apresentarem baixa taxa de sucesso.	- Indícios de irregularidades identificadas nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas entre jan/2021 e dez/2021; - Indícios detectados em exercícios anteriores a 2021, mas com apurações ainda não validadas em 1º/1/2021.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaías José Luiz Nicole	Jan-dez/2021	1. Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ n. milhões mensais.

Questão de auditoria 2

As organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
h) n. de indícios, por tipologia e UJ, detectados em folhas anteriores a 2021 não resolvidos; i) n. de indícios, por tipologia e UJ, detectados em folhas anteriores a 2021 resolvidos neste exercício; j) n. de indícios, por tipologia e ano de detecção, sem quaisquer esclarecimentos; k) n. de indícios, por tipologia e ano de detecção, com esclarecimentos parciais; l) n. de indícios, por tipologia, detectados em 2021 resolvidos; m) UJ que não prestaram esclarecimento ao longo de 2021 sobre os indícios detectados em suas folhas; n) número de usuários ativos do Módulo Indícios em cada UJ; o) capacitações afetas à gestão de folhas de pagamento oferecidas pelas escolas de governo federais em 2021; p) prejuízo estimado associado aos indícios detectados em folhas anteriores a 2021 não resolvidos;	-Painel de Indícios do TCU (“h”, “i”, “j”, “l”, “m”, “o” e “t”); - Módulo Indícios do e-Pessoal (“k”, “m”, “n” e “p”); - Escolas de governo federais (“o”);	7. extrair do Painel de Informações ou do Módulo Indícios do e-Pessoal as informações requeridas (exceto a indicada na alínea “o”); 8. solicitar aos usuários ativos do Módulo Indícios do e-Pessoal que respondam a formulário eletrônico sobre, dentre outros questionamentos, as informações requeridas “q” e “s”; 9. requisitar às UJ com maior número de indícios anteriores a 2020 não resolvidos que apresentem esclarecimentos sobre os fatos; 10. Apurar nos portais das escolas de governo federais sobre a oferta de capacitações afetas à gestão de folhas de pagamento; 11. analisar as informações obtidas com os procedimentos 7-10 visando identificar as principais causas da demora em concluir as apurações de indícios e, assim, aventar propostas de melhorias na gestão dos indícios e/ou a responsabilização dos gestores;	- Indícios detectados em exercícios anteriores a 2021;	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaías José Luiz Nicole	Jan-dez/2021	3. Unidades mantêm n. mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos

Questão de auditoria 3

A Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos*	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
q) Ocorrências de não disponibilização das bases de dados (folhas e cadastros) requeridas. r) Motivos de eventual não disponibilização; s) Medidas adotadas para garantir o acesso do TCU às bases de dados necessárias à fiscalização das despesas com pessoal e encargos;	- Diaup/Sefip (“q”); - Resposta das UJ a requisições (“r” e “s”);	12. requisitar as bases de dados necessárias à fiscalização das despesas com pessoal e encargos; 13. em caso de negativa, solicitar esclarecimentos; 14. analisar as informações obtidas com a realização dos procedimentos 12-13 visando identificar as principais causas da não disponibilização dos dados e, assim, aventar possíveis propostas de melhorias e/ou a responsabilização dos gestores;	- Bases de dados custodiadas pela Administração Pública Federal, em especial, informações declaradas no eSocial.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaías José Luiz Nicole	Jan/2020-dez/2021	2. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento

Questão de auditoria 4

As deliberações constantes dos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU, foram atendidas?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Membro responsável	Período	Possíveis achados
t) determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; u) providências adotadas pelas UJ para dar cumprimento às determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; v) n. de indícios não resolvidos por tipologia e ano detecção em cada UJ, antes e depois das determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; x) eventuais justificativas para o não cumprimento integral de deliberações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP; y) responsáveis que, injustificadamente, não deram cumprimento integral às deliberações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP;	- Portal do TCU (“t” e “u”); - Processos em que proferidas as deliberações (“u”, “x”); - Respostas das UJ às requisições (“u”, “x” e “y”); - Painel de Indícios do TCU (“v”);	15. apurar todas as determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP e identificar as que tenham elementos que permitam concluir terem sido integralmente atendidas, inclusive com base no desempenho apresentado pelas UJ desde a prolação das respectivas decisões; 16. requisitar esclarecimentos sobre o cumprimento de deliberações às UJ que ainda não tenham demonstrado ter integralmente cumprido as decisões que lhes foram dirigidas; 17. Analisa todas as informações obtidas e propor um encaminhamento para as situações encontradas;	- Medidas adotadas para atender aos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaías José Luiz Nicole	Jan/2020 a dez/2021	5. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação

Questão de auditoria 5

Os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU para fins de exame de legalidade e registro?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
z) indícios relacionados a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão editados em 2020 e 2021, mas não submetidos à apreciação do TCU após o prazo regulamentar; aa) sanções aplicadas pelo TCU a gestores pela não submissão de atos à apreciação da Corte para fins de registro; bb) atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão enviados ao TCU após terem sido refletidos nos indícios de irregularidades notificados às UJ.	- Painel de Indícios (“z” e “bb”); - Diretoria de Jurisprudência do TCU (“aa”);	18. extrair do Painel de Informações ou do Módulo Indícios do e-Pessoal as informações requeridas (“z” e “bb”); 19. solicitar à Diretoria de Jurisprudência do TCU precedentes em que a Corte tenha sancionado gestores pela não submissão ou atrasos no envio de atos de pessoal para fins de registro; 20. analisar as informações obtidas visando identificar as principais causas da omissão em submeter à apreciação do TCU atos de pessoal para fins de registro e, assim, avarar possíveis propostas de melhorias na gestão e/ou a responsabilização dos gestores.	- Indícios relacionados a atos não submetidos à apreciação do TCU.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaías José Luiz Nicole	Jan-dez/2021	4. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro

Apêndice B - Matriz de Achados

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
1. Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais	Mais de 25 mil inconformidades detectadas nas folhas de pagamento de 2021 e de exercícios anteriores tiveram suas apurações concluídas entre jan/2021 e dez/2021. Com isso, cerca de R\$ 38,2 milhões ao mês deixaram de ser indevidamente dispendidos pelas unidades acompanhadas. O acompanhamento também proporcionou a resolução de 3,7 mil situações que não são diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias). Outras 66 mil possíveis irregularidades detectadas em 2021 e em exercícios anteriores ainda não tiveram suas apurações concluídas, razão pela qual deverão ser objeto de acompanhamento no próximo ciclo desta fiscalização.	- Indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas entre jan/2021 e dez/2021 (peça n.); - Indícios de irregularidades identificados em exercícios anteriores a 2021, mas com apurações não validadas em 1º/1/2021 (peça n.).	- É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração (art. 116, VI, da Lei 8.112/1990); - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (art. 143 da Lei 8.112/1990); - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula 473 do STF); - Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, orientando a tempestiva apuração dos indícios e a continuidade da fiscalização; - Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, determinando a unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que providenciassem o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar as possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento; - Passo 8 dos 10 Passos para a Boa Governança (TCU, 2021).	- Extrações do Módulo Indícios do e-Pessoal.	A correção das irregularidades decorreu da detecção dos indícios pela fiscalização contínua de folhas de pagamento, da notificação dos fatos aos gestores responsáveis, de medidas de ofício adotadas pelas unidades acompanhadas e do constante monitoramento sobre o andamento das apurações.	Além da melhoria do ambiente de controle das unidades acompanhadas pela fiscalização, a correção das irregularidades gerou a economia de R\$ 38,2 milhões mensais.	- Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; - em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, também se propõe juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
2. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento	Dados detidos pela Administração Pública Federal, em especial os declarados por pessoas jurídicas pertencentes ao poder público via eSocial para o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não foram utilizados para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento em 2021. Nem mesmo a disponibilização destes dados a órgãos de controle para subsidiar a fiscalização das folhas de pagamento, como requerido neste acompanhamento, chegou a se concretizar.	- Dados e informações mensalmente declaradas no eSocial.	- A União instituirá sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados para o fortalecimento de sua gestão, governança e transparência (art. 12 da EC 103/2019); - É assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992); - o STF já assentou ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); - Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, aresto pelo qual a Corte determinou ao MTP que adote providências para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	- Ofício SEI 1197/2021/Dirat-INSS, de 23/11/2021 (peça 430); - Ofício SEI Nº 317607/2021/ME, de 30/11/2021 (peça 429); - Mensagem eletrônica do AECI/ME, de 13/10/2021 (peça 354); - Ofício Audit/RFB 369, de 13/8/2021 (peça 303). - Ofício SEI 16499/2022/ME (peças 438-447)	Em face dos esclarecimentos apresentados, tem-se que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal dedicados à gestão do eSocial além de não disporem de infraestrutura tecnológica que viabilize o imediato compartilhamento de dados, também tergiversam em franquear acesso aos órgãos de controle ao fundamento de que se tratariam de dados sujeitos a sigilo fiscal.	A falta de informações disponíveis sobre vínculos, aposentadorias e pensões públicas federais e de outras esferas de governo prejudica a identificação de irregularidades nas folhas de pagamento governamentais.	Dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992).

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Fiscalização de Pessoal

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
3. Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos	Verificou-se que 23.886 indícios de irregularidades detectados antes de 2021 pendiam de esclarecimentos conclusivos por parte de 202 das unidades acompanhadas em 14/2/2022. Nem mesmo a disponibilização destes dados a órgãos de controle para subsidiar a fiscalização das folhas de pagamento, como requerido neste acompanhamento, chegou a se concretizar.	- Indícios de irregularidades detectados antes de 2021 sem esclarecimento definitivo (peça n).	- É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração (art. 116, VI, da Lei 8.112/1990); - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (art. 143 da Lei 8.112/1990); - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992); - Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, orientando a tempestiva apuração dos indícios e a continuidade da fiscalização; - As ações de controle devem se pautar em modelos que incluam métodos de seleção, hierarquização e priorização fundamentados em critérios de relevância, materialidade, risco e oportunidade, dentre outras técnicas de alocação da capacidade operacional (NAT 65); - Passo 8 dos 10 Passos para a Boa Governança (TCU, 2021).	Análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos e o atendimento a deliberações do TCU (peças 480-481)	A mora encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.	Risco de se concretizar de dano ao erário em decorrência de pagamentos indevidos, haja vista que que a demora em concluir o esclarecimento das situações detectadas antes de 2020 pode causar prejuízo mensal estimado em cerca de R\$ 25 milhões.	Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de ter orientado a Sefip a divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército na Portaria 1.703, de 22/10/2019.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
4. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente e ao TCU para fins de registro	Verificou-se que 2.749 atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram tempestivamente submetidos ao TCU para fins de registro por 43 unidades	- Índícios de atos não enviados ao TCU tempestivamente e	- As informações dos atos de admissão e de concessão devem ser cadastradas no e-Pessoal no prazo de 90 (noventa) dias, contados: (i) da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato; (ii) da data do efetivo exercício do cargo pelo interessado, nos casos de admissão de pessoal; (iii) da data do apostilamento, no caso de alteração (art. 7º, da IN TCU 78/2018); - Os atos cadastrados no e-Pessoal serão criticados pelo Sistema para identificação de inconsistências ou omissões no lançamento dos dados (art. 4º, § 2º, da IN TCU 78/2018); - Tanto a omissão de informações nos atos cadastrados no e-Pessoal quanto o descumprimento do prazo de envio podem ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).	- Extrações do Módulo Índícios do e-Pessoal; - Pesquisa na jurisprudência do TCU (peça 480)	Embora reflitam falhas graves, os atrasos e a falta de envio de atos de pessoal, em regra, não resultam na aplicação de sanções aos responsáveis. Por isso, a atividade vem sendo negligenciada por parte das unidades acompanhadas. Também não se pode perder de vista a necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.	A falta de envio efetivo ao TCU prejudica o aperfeiçoamento dos atos de admissão e das concessões de aposentadorias e pensões, o que, atrai insegurança jurídica tanto para os interessados quanto para a Administração (vide Tema de RG 445, RE 636553). Outros efeitos relevantes decorrentes das situações relatadas foram: (i) os atrasos verificados impediram o TCU de exercer relevante competência que lhe foi conferida pela Constituição na forma regulamentada pela Corte; (ii) podem ter contribuído para que situações irregulares permanecessem em folha por mais tempo; e, (iii) ampliação de prejuízos ao erário quando eventuais parcelas recebidas indevidamente tenham se dado de boa-fé.	Dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Índícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992). Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de que, tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
5. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação	O monitoramento de deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento verificou que seis decisões ainda se encontram em fase de cumprimento ou de implementação por parte de sessenta unidades	Medidas adotadas para atender aos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU.	- Compete ao TCU assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992); - O TCU comunicará às autoridades competentes o resultado das auditorias que realizar para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas (art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992); - O TCU pode aplicar multa aos responsáveis que deixarem de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado (art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992); - Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU; - Passo 8 dos 10 Passos para a Boa Governança (TCU, 2021);	Análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos e o atendimento a deliberações do TCU (peças 480-481)	A mora encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.	A não adoção de medidas suficientes para o integral atendimento das decisões monitoradas manteve as situações que ensejaram a expedição delas	Reconhecer as decisões atendidas, as em atendimento, bem como a insubsistência das que não forem mais aplicáveis.

Apêndice C – Variáveis de Acompanhamento e Limites de Tolerância

Variáveis de Acompanhamento		Informações a serem coletadas
Descrição da Variável	Limite de Tolerância	
Tempo de resolução dos indícios detectados em exercícios anteriores a 2021	A partir do mês de detecção, 24 meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos e, quando necessário, correção das irregularidades.	Condições que levam à demora no esclarecimento definitivo dos indícios
Taxa de resolução dos indícios detectados nas folhas de 2021 [nº. de indícios resolvidos / total de indícios notificados]	No mínimo, 0,3	
Tempo de resolução dos indícios de pagamentos a pessoas falecidas	A partir do mês de detecção, seis meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos e correção das irregularidades, quando necessário.	Condições que levam à manutenção de pagamentos após o falecimento do interessado ser notificado às UJ.
Tempestividade no fornecimento de dados relativos aos cadastros e às folhas de pagamentos [aplicável a unidades não utilizadoras do Siape e cujos dados mensais forem requisitados].	Até o final do mês subsequente ao mês de competência da base, ou até 15 dias após a notificação para reenvio da base, quando esta for rejeitada por conter falhas.	Condições que levam ao fornecimento intempestivo de dados relativos aos cadastros e às folhas de pagamentos.
Submissão de atos editados em 2021 no e-Pessoal	Até 90 dias, contados na forma do art. 7º da IN TCU 78, de 21/3/2018	Condições que levam à intempestiva submissão de atos de pessoal à apreciação da Corte.
Submissão de atos editados em exercícios anteriores a 2021 no e-Pessoal	Até 31/1/2022	
Recadastramento, no e-Pessoal, de atos do Sisac devolvidos	Não há	

Apêndice D – Tipos de Indícios Verificados em 2021

Designação do agrupamento	Tipo de indício
Grupo 1 - Acumulações ilícitas ou incompatíveis (cargos, empregos, funções e aposentadorias)	Acumulação ilegal de pensão militar com outros benefícios previdenciários
	Acumulação irregular de cargos
	Aposentadoria por invalidez a servidor com outro emprego
	Regime de dedicação exclusiva desrespeitado
Grupo 2 - Atos de pessoal ou falhas cadastrais	Pensão civil sem ato de concessão
	Pensão militar paga sem o envio de ato de concessão
	Inativo sem ato de concessão de aposentadoria
	Militar reformado sem ato de concessão
	Admissão de servidor/militar sem ato registrado
	Pagamento de benefício de pensão apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Servidor/militar mantido em folha de pagamento apesar de o respectivo ato de admissão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Inativo mantido em folha de pagamento como aposentado/reformado, apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Não submissão de atos de admissão ou de concessões de aposentaria, reforma e pensões no e-Pessoal após 90 dias da respectiva edição (editados a partir de 2020*)
Grupo 3 - Auxílios pagos em duplicidade	CPF inválido
	Inconsistência de datas em pensão
Grupo 4 - Ocupações de cargo ou emprego público por pessoa impedida	Auxílio-alimentação recebido em mais de uma fonte pagadora
	Auxílio-creche pago em duplicidade
Grupo 5 - Pagamentos efetuados a pessoas falecidas	Aposentado que mantém vínculo empregatício com Empresa Pública
	Servidor ativo com mais de 75 anos
Grupo 6 - Parcelas indevidas	Pensionista falecido recebendo pensão
	Servidor falecido não instituidor recebendo remuneração
	Pagamento de parcela decorrente de ação judicial não transitada em julgada apesar da possível conclusão do processo judicial
Grupo 7 - Pensões pagas a quem não faz jus	Valor de VPNI sofreu algum reajuste desde o primeiro pagamento
	Acúmulo de recebimento de Gratificação de Atividade Externa e Quintos ou Décimos
	Filha maior solteira em união estável
Grupo 8 - Violações ao teto remuneratório	Pensão civil temporária para cônjuge com prazo esgotado
	Pensionista filha maior com cargo público
	Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público
	Remuneração acima do teto

* Exceto pensões militares, pois são acompanhadas desde 11/3/2018

Apêndice E – Decisões Monitoradas

Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
RACOM 024.000/2018-3	1032/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.1	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: aos Comandos do Exército e da Aeronáutica, aos Ministérios da Saúde, da Infraestrutura e da Economia, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Petróleo Brasileiro S.A., ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e às Universidades Federais do Rio de Janeiro e de Pernambuco, que apresentem em 60 (sessenta) dias um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendentes;
		9.1.3	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), e às Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras) que encaminhem, no prazo de 90 (noventa) dias, as informações atrasadas referentes aos meses de março a setembro de 2018 e estabeleçam rotina para o envio mensal, a fim de cumprir o disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018;
		9.1.4	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Banco do Brasil S.A. que, no encaminhamento de informações ao TCU, adequem-se ao leiaute pré-estabelecido, enviando o detalhamento das rubricas de folha de pagamento de seus empregados, em cumprimento ao disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018, c/c o Ofício 1951/2018-TCU/Sefip, no prazo de 30 (trinta) dias.
		9.2	Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) que aperfeiçoe seus mecanismos de controle para a concessão do auxílio creche e do auxílio alimentação, a fim de evitar a percepção desses benefícios pelos empregados por mais de uma fonte pagadora, o que estaria em desacordo com a Lei 8.460/1992, art. 22, § 2º e o Decreto 977/1993, art. 5º, inciso I.
ACOM 022.202/2019-6	2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.1	Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Conselho da Justiça Federal e aos Tribunais Regionais Eleitorais de Goiás, Regional Eleitoral de Alagoas, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional Eleitoral do Amazonas, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região, Regional do Trabalho da 16ª Região que encaminhem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, as informações atrasadas referentes aos meses de agosto a dezembro de 2019 e que estabeleçam rotina para o envio mensal, a fim de cumprir o disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018.

Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
ACOM 022.202/2019-6	2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.2	Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Fundação Universidade Federal do Acre, Fundação Universidade Federal do Maranhão, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, Universidade Federal de Roraima, Universidade Federal do Pará, Banco da Amazônia S.A., Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Empresa Brasil de Comunicação S.A., Universidade Federal de São Paulo, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Universidade Federal da Paraíba, Fundação Universidade Federal de Sergipe, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que apresentem, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendente
		9.2	Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aos Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho que, no âmbito de suas competências, efetuem gestões para padronizar e unificar a nomenclatura das rubricas de pagamento de seus órgãos jurisdicionados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação;
ACOM 018.709/2020-6	1055/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira	9.2.	Recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia que avaliem a conveniência e a oportunidade de: 9.2.1. serem realizados aperfeiçoamentos normativos que possibilitem à Administração Pública impedir que seus quadros se submetam a jornadas acumuladas excessivas, com a definição, entre outros aspectos considerados pertinentes, da forma e da periodicidade com que os gestores devem aferir a efetiva compatibilidade de acumulação de cargos; 9.2.2. ser incorporada, aos normativos que disciplinam ou disciplinarão o funcionamento do sistema integrado de bases de dados requerido pelo art. 12 da Emenda Constitucional 103/2019, a previsão de aplicação de sanções a governantes e gestores que não informem os respectivos dados na forma e no prazo necessários para que aquele sistema possa atender integralmente as finalidades para as quais concebido;

Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
ACOM 018.709/2020-6	1055/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira	9.3	Recomendar às 158 unidades que exibiram tempos médios de resolução de indícios de irregularidades em suas folhas de pagamento superiores ao limite de tolerância estabelecido pela fiscalização (Apêndice F do relatório de acompanhamento) , que avaliem a conveniência e a oportunidade de implementar, dentre outras medidas capazes de conferir eficiência a esse processo de apuração, providências para: (i) capacitar os agentes responsáveis pelas apurações, com vistas a dotá-los das competências necessárias ao desempenho da atividade de modo eficiente e eficaz, (ii) propiciar adequados graus de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados nos processos relacionados ao esclarecimento de indícios de irregularidades, com oferta de contraditório e ampla defesa apenas em situações em que apurações preliminares indiquem que a situação indesejada de fato ocorre ou, caso tenha cessado, ainda demande adoção de medida corretiva capaz de atingir a esfera de direitos dos interessados, e (iii) priorizar a apuração dos indícios que há mais tempo aguardam esclarecimento.
RACOM 014.927/2021-7	Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman	9.1	Determinar, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992, às doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não prestaram esclarecimentos neste exercício (indicadas na Tabela 4 constante do item 138 da instrução da unidade técnica transcrita no Relatório que fundamenta esta deliberação) que, no prazo de sessenta dias, providenciem o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas, ou que vierem a adotar, para apurar as possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento.
		9.4	Determinar ao Ministério do Trabalho e Previdência que avalie a forma mais adequada e adote as providências pertinentes para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial, apresentando, em 15 (quinze) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 120 (dias) , em consonância com o disposto no art. 42 da Lei 8.443/1992, c/c art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021.
		9.5	Determinar ao Ministério do Trabalho e Previdência que avalie a forma mais adequada e adote as providências pertinentes para implantar melhorias ou funcionalidades ao sistema eSocial, considerando os apontamentos do TCU, em especial os originados das fiscalizações contínuas de folhas de pagamento, de modo a facilitar e aprimorar a fiscalização da despesa pública de pessoal, a fim de reduzir ao mínimo a ocorrência de irregularidades, apresentando, em 45 (quarenta e cinco) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 360 (dias) , em consonância com o disposto no art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021.

Apêndice F - UJ que atenderam o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário

Item	Unidades
1	Banco do Brasil S.A.
2	Caixa Econômica Federal
3	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados
4	Centrais Elétricas do Norte Do Brasil S.A.
5	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
6	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
7	Comando da Aeronáutica
8	Comando do Exército
9	Comissão Nacional de Energia Nuclear
10	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
12	Companhia Docas do Maranhão
13	Conselho Federal de Odontologia
14	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
15	Conselho Regional de Economia 15ª Região (MA)
16	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Do Estado da Bahia
17	Controladoria-Geral da União
18	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
19	Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
20	Departamento de Polícia Federal
21	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
22	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
23	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
24	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
25	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
26	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
27	Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança E Medicina do Trabalho
28	Fundação Nacional de Saúde
29	Fundação Nacional do Índio
30	Fundação Oswaldo Cruz
31	Fundação Universidade de Brasília
32	Fundação Universidade do Amazonas
33	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
34	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
35	Fundação Universidade Federal de Rondônia
36	Fundação Universidade Federal de São Carlos
37	Fundação Universidade Federal de Sergipe
38	Fundação Universidade Federal do Maranhão
39	Fundação Universidade Federal do Piauí
40	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
41	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Item	Unidades
42	Indústria de Material Bélico do Brasil
43	Instituto Brasileiro de Turismo
44	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
45	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
46	Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
47	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
48	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
49	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
50	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
51	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
52	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
53	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
54	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
55	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
56	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
57	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
58	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
59	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
60	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
61	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
62	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
63	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
64	Instituto Nacional do Seguro Social
65	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
66	Ministério da Defesa
67	Ministério da Economia
68	Ministério da Justiça e Segurança Pública
69	Ministério das Relações Exteriores
70	Ministério do Desenvolvimento Regional
71	Petrobras Transporte S.A. - MME
72	Presidência Da República
73	Senado Federal
74	Serviço Federal de Processamento de Dados
75	Superintendência da Zona Franca de Manaus
76	Superior Tribunal de Justiça
77	Telecomunicações Brasileiras S.A.
78	Tribunal de Contas da União
79	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
80	Tribunal Regional do Trabalho Da 2ª Região/SP
81	Tribunal Regional do Trabalho Da 6ª Região/PE
82	Tribunal Regional do Trabalho Da 7ª Região/CE
83	Tribunal Regional do Trabalho Da 8ª Região/PA e AP

Item	Unidades
84	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
85	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
86	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
87	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
88	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
89	Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
90	Universidade Federal da Fronteira Sul
91	Universidade Federal da Paraíba
92	Universidade Federal de Campina Grande
93	Universidade Federal de Pernambuco
94	Universidade Federal de Roraima
95	Universidade Federal de Santa Maria
96	Universidade Federal de São Paulo
97	Universidade Federal do Ceará
98	Universidade Federal do Espírito Santo
99	Universidade Federal do Paraná
100	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
101	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
102	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
103	Universidade Federal do Sul da Bahia
104	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
105	Universidade Federal Rural de Pernambuco
106	Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro
107	Universidade Federal Rural do Semiárido

Apêndice G - UJ com o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário em implementação

Item	UJ
1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
2	Colégio Pedro II
3	Comando da Marinha
4	Companhia Nacional de Abastecimento
5	Conselho Regional de Administração de Roraima
6	Conselho Regional de Administração do Maranhão
7	Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (RS)
8	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
9	Defensoria Pública da União
10	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
11	Financiadora de Estudos e Projetos
12	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
13	Fundação Universidade Federal do Acre
14	Fundação Universidade Federal do Amapá
15	Fundação Universidade Federal do Rio Grande
16	Fundação Universidade Federal do Tocantins
17	Instituto Benjamin Constant
18	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
19	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Da Paraíba
20	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
21	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
22	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
23	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
24	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
25	Ministério da Cidadania
26	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Extinto)
27	Ministério da Infraestrutura
28	Ministério da Saúde
29	Ministério de Minas e Energia
30	Supremo Tribunal Federal
31	Tribunal Regional do Trabalho Da 23ª Região/MT
32	Tribunal Regional do Trabalho Da 5ª Região/BA
33	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
34	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
35	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
36	Universidade Federal da Bahia
37	Universidade Federal de Alagoas
38	Universidade Federal de Juiz de Fora
39	Universidade Federal de Pelotas
40	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
41	Universidade Federal do Pará

Item	UJ
42	Universidade Federal do Rio de Janeiro
43	Universidade Federal Fluminense
44	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A



eSocial para Órgãos Públicos - RPPS

Curso Aberto

O curso "eSocial para Órgãos Públicos - RPPS" foi produzido por meio da parceria entre a Escola de Administração Fazendária e a Secretaria de Previdência. Sua estrutura está configurada em 3 (três) módulos que abordam a prestação de informações, dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores, dos beneficiários e dos dependentes do eSocial.



Oferta

Conteudista: Previdência Social	Certificador: Enap - Escola Nacional de Administração Pública	Carga Horária: 20h	Disponibilidade: 30 dias	Idioma: Português
Público Alvo: Gestores e Técnicos dos RPPS, bem como os servidores públicos da área de cadastro, da folha de pagamento, da tecnologia da informação e do financeiro, os Conselheiros dos RPPS, além dos servidores que trabalham nos Órgãos de Controle. Curso aberto, gratuito e com certificado, qualquer pessoa pode se inscrever.				
Conteúdo Programático: Módulo 1 - Tópicos Iniciais eSocial Módulo 2 - Conhecendo os eventos e tabelas do eSocial Módulo 3 - Consulta Qualificação Cadastral				

Outras Informações

Você pode inscrever-se a qualquer momento e iniciar imediatamente.
Realize o seu cadastro ou inicie seu login no botão [Entrar \(/login\)](#).
Verifique no campo Público-Alvo se este curso é aberto ou restrito a um público específico.

Programas

Este curso faz parte dos seguintes Programas:

Saiba mais nos nossos [Programas \(/programas\)](#).

Cursos Relacionados

Temática: Aposentadoria e Previdência

Preparação para Aposentadoria - Caminhos (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/200)	eSocial para Órgãos Públicos - RPPS (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/219)	Funpresp - A previdência complementar do servidor público federal (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/196)	Censo Cadastral Previdenciário (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/201)
Previdência Regime Geral (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1070)	Noções Básicas em Previdência Complementar (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/183)	Funpresp para RH - A Previdência Complementar do Servidor Público Federal (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/197)	Crterios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/202)
Gestão de Consultas e Normas GESCON - RPPS (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/227)	Pró-Gestão RPPS (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/206)	Demonstrativo de Investimentos do RPPS - DAIR E DPIN (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/225)	A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/681)
Aposentadoria e Pensão de servidores: Atualizações conforme Emenda 103/2019 (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/695)			

[🏠](#) > Busca

"Gerenciador Integrador"

0 Resultados em todo o ENAP.GOV.BR

Cursos

0

Serviços

0

Notícias

0

Eventos e Oficinas

0

Pesquisa e Conhecimento

0

Todos

0

Mais Recentes

Mais Relevantes

Filtros

0 - 0 de 0 resultados encontrados

Nenhum curso encontrado.



Enap

[A Escola](#)[Cursos](#)[Evento e Oficinas](#)[Serviços](#)[Pesquisa e Conhecimento](#)[Notícias](#)[Vagas](#)[Reserva de Salas](#)[Área do Aluno](#)

Acesso à Informação

[Institucional](#)[Ações e Programas](#)[Participação Social](#)[Auditorias](#)[Convênios e Transferências](#)[Receitas e Despesas](#)[Licitações e Contratos](#)[Servidores](#)[Informações Classificadas](#)[Ouvidoria](#)[Serviço de Informação ao Cidadão – Sic](#)[Perguntas Frequentes](#)[Dados Abertos](#)[Tratamento de Dados Pessoais](#)[Programa de Gestão](#)[Transparência e Prestação de Contas](#)[Acesso para Usuários Externos Sei](#)[Protocolo Eletrônico](#)[Boletim de Pessoal e Atos Administrativos](#)

O nosso site usa cookies

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. **Ao concordar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.** Se clicar em "Rejeitar", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Alterar as minhas preferências". Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#)

Concordar

Rejeitar

[Alterar as minhas preferências](#)



O nosso site usa cookies

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. **Ao concordar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.** Se clicar em "Rejeitar", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Alterar as minhas preferências". Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#)

**PROPOSTA ESOCIAL NO
SETOR PÚBLICO:
APRENDA COM OS
ERROS E OTIMIZE SEUS
RESULTADOS COM FOCO
NO GERENCIADOR
INTEGRADOR**



ESAPH
Cursos e consultoria



eSocial no Setor Público: Aprenda com os Erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador

Prezado Senhor Renato,

Conforme solicitado, encaminho-vos a Proposta Comercial que tem por objetivo acordar e contratar os serviços do **Curso Domine o eSocial no Setor Público: Aprenda com os erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador**, na cidade de Brasília-DF, sede do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**.

A **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 33.394.898/0001-89**, com sede na Rua Adeodato José dos Reis, 227 – Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP 59152- 820, atua em todo o território nacional na prestação de treinamento e capacitações para Servidores Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Distrito Federal e Iniciativa Privada, com alto padrão de qualidade e excelência.

Atenciosamente,

JUSTIFICATIVA:

O eSocial terá grande impacto na gestão das Organizações, pode se tornar uma oportunidade de melhoria dos processos internos e das gestões de informações que envolvem os empregados e sistemas de Recursos Humanos.

O eSocial reduzirá a burocracia, mas aumentará a responsabilidade no envio de informações, qualificação profissional e mudança de cultura organizacional.

Essa ação de desenvolvimento tem o objetivo de traçar, de forma didática e prática, toda a trajetória da área de gestão de pessoas, capacitar os servidores a identificar e corrigir os principais erros cometidos no processo de implementação e manutenção do eSocial, prevenindo assim transtornos futuros, como multas, autuações e problemas junto aos órgãos Públicos.

Ao final do treinamento, os servidores serão capazes de:

- Identificar os erros mais comuns cometidos no eSocial;
- Compreender as consequências desses erros;
- Aprender estratégias para corrigir e prevenir esses erros;
- Implementar boas práticas para garantir a conformidade e eficiência no processo de eSocial.

O treinamento e mentoria será com base nas dificuldades encontradas na Unidade Gestora do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, com o intuito de identificar e controlar os erros no Social, DCTFWeb e EFD-Reinf com foco nas habilidades e/ou conhecimentos específicos dos participantes, para isso trabalharemos através de blocos de dificuldades encontradas nas Unidades Pagadoras, onde será feita uma avaliação diagnóstica para traçar os erros ainda não solucionados.

- ✓ Apresentar um módulo exclusivo sobre o funcionamento do eSocial, para que possam cumprir todas as obrigações imposta pelo Decreto 8.373/14 de forma simples e descomplicada;
- ✓ Acompanhamento e suporte durante todo o curso, para garantir que todos estejam aprendendo e evoluindo no seu ritmo;
- ✓ Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente.
- ✓ Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação.
- ✓ Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática
- ✓ Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública
- ✓ Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial

OBJETIVO:

O treinamento associado a mentoria pós-curso tem o objetivo de consolidar os conhecimentos adquiridos, fornecer suporte contínuo e garantir que os participantes implementem as mudanças necessárias para melhorar a conformidade e eficiência no processo do eSocial.

Estrutura do Programa:

Semana 1 – Treinamento Presencial (Imersão Total): Curso de 24h presencial eSocial no Setor Público: Aprenda com os Erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador, com as equipes de Cadastro, Aposentadoria e Pensão, Folha de Pagamento e Contabilidade e Finanças.

Local: Dependências do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Conteúdo:

- ✓ Introdução e diagnóstico da necessidade por setor;
- ✓ Resolução de dúvidas e problemas específicos;
- ✓ Orientação para implementação de melhorias;
- ✓ Sessões individuais para traçar metas de desenvolvimento
- ✓ Feedback sobre projetos e atividades desenvolvidas pelos participantes.

Um Mês – Mentoria Online:

Formato: Online, via plataforma de videoconferência Google Meet ou Zoom

Duração: 2 horas por sessão, 8 horas mensais

Conteúdo:

- ✓ Revisão e acompanhamento dos objetivos definidos na semana presencial
- ✓ Aulas interativas focadas em temas específicos, como dúvidas e acertos sistêmicos.
- ✓ Compartilhamento de materiais exclusivos – atualizações de materiais, legislação e sistemas.
- ✓ Ajudar os participantes a superar desafios e obstáculos;
- ✓ Fornecer suporte e orientação para implementação das mudanças;
- ✓ Mentoria individual online para dúvidas e desafios específicos de cada aluno

PÚBLICO ALVO:

Gestores de Recursos Humanos, responsáveis pela folha de pagamento, profissionais da área financeira, fiscal, contábil ou qualquer grupo que tenha interesse em aprender sobre o eSocial.

OBJETIVOS GERAL:

Reduzir os riscos de erros, transtornos e multas relacionados ao eSocial e melhorar a conformidade e eficiência no processo de implementação do eSocial.

MODALIDADE DO EVENTO:

Evento Presencial

QUANTITATIVO DE TURMAS:

01(uma)

Nº DE PARTICIPANTES POR TURMA:

08 (oito) a 10 (dez) servidores

CARGA HORÁRIA**TOTAL**

24 horas de Curso Prático Presencial e 01 (um) Mês de mentoria

DIÁRIA

08h às 12h e das 13h às 17h ou (14h às 18h) – horário de Brasília

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

Instalações do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO:	26 a 28 de janeiro de 2026
HORÁRIO DO EVENTO:	08h às 12h e das 13h às 17h ou (14h às 18h) – horário de Brasília

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✓ Interpretar as Normas e Atos publicados e do processo de substituição de diversas Obrigações Acessórias;
- ✓ Aplicar a legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, detalhando os leiautes dos Eventos do e-Social;
- ✓ Identificar as inconformidades legais, através dos registros em Sistemas Aplicativos, em relação às rotinas e procedimentos na empresa/entidade;
- ✓ Orientar aos Participantes, o cumprimento desta nova Obrigação Acessória Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, suas transmissões, providências em retificações e manutenção das informações à disposição dos Órgãos Fiscalizadores.
- ✓ Apresentar o funcionamento do eSocial, obrigação imposta pelo Decreto 8.373/14.
- ✓ Capacitar o profissional a gerar corretamente as informações para esta nova obrigação de acordo com a legislação vigente.
- ✓ Fazer a comparação das práticas atuais, identificando as não conformidades, e adequá-las, se for preciso, para o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias conforme esta nova obrigação.
- ✓ Gerar Plano de Ação com Novos Procedimentos para execução do eSocial na Prática
- ✓ Propiciar aos participantes a aplicação do eSocial com enfoque na Gestão Pública
- ✓ Orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial

METODOLOGIA:

O treinamento constará da parte prática no sistema Gerenciador Integrador do e-Social no SIGEPE, SIAPE Cadastro, Módulo de Afastamentos, Folha de Pagamento e Aposentadoria e Pensão, referente aos eventos iniciais de tabelas, eventos não periódicos, eventos periódicos, DCTFWeb, EFD-Reinf e o Portal e-Social Web.

Aulas expositivas e dialogadas contemplando casos práticos, possibilitando que os alunos desenvolvam habilidades e competências específicas as demandas.

Os alunos terão acesso aos materiais de apoio apostila e material complementar impresso e/ou arquivo digital.

O curso consistirá de cunho teórico vivencial, considerando que serão priorizadas atividades práticas quanto aos erros encontrados, em intervenções baseadas nos aspectos científicos, legais e técnicos que substanciam os temas emergentes na fase de implantação do eSocial nos Órgãos Públicos.

O treinamento está estruturado para apresentar todos os passos necessários para o acerto dos eventos não periódicos e eventos periódicos

Após o término do curso, os participantes terão direito a mentoria de 01 mês, com 08 horas mensais de atendimento via plataforma de videoconferência, emails, WhatsApp ou Telegram no horário comercial das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 s 17:00h.

VALOR DA PROPOSTA:

A validade da proposta será de 90 (noventa) dias a partir da data da sua emissão.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo I – Introdução ao eSocial

- Visão geral do eSocial e suas funcionalidades
- Legislação e normas relacionadas ao eSocial

Módulo II – Erros Comuns no eSocial

- Identificação dos principais erros cometidos no eSocial
- Análises dos casos reais de erros na organização
- Apresentar alguns erros de retorno do eSocial
- Dirimir os erros das Unidades Pagadoras envolvidas

Módulo III - eSocial, Ambiente Web Service e Gerenciador Integrador Prática

- Acessar Sistema Gerenciador Integrador do SIGEPE e o portal Web Geral
- Funcionalidades do Gerenciador Integrador do SIGEPE
- Como utilizar o Gerenciador Integrador para otimizar o processo do eSocial
- Apresentar todas as ferramentas que os sistemas dispõem
- Apresentar as ferramentas do Gerenciador Integrador e-Social e do Portal Web geral
- Apresentar onde estão as informações da folha (abertura e encerramento)
- Relacionar o Arquivo DDP do SIAPE com os totalizadores do eSocial

Módulo IV – Boas Práticas no eSocial

- Implementação de boas práticas para garantir a conformidade e eficiência no processo de eSocial
- Treinamento e capacitação da equipe

Módulo V – Auditoria e Fiscalização

- Preparação para as auditorias e fiscalizações
- Como lidar com as auditorias fiscais

VALOR DA PROPOSTA:**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para 08 (oito) até 10 (dez) inscrições, para o curso presencial.

As inscrições contemplam 01 mês de mentoria distribuídas em 08 horas mensais.

FACILITADORA – MÁRCIA VERÔNICA MONTEIRO SILVA

Email: marciavms.natal@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/8941912993614222>

 <https://orcid.org/0000-0002-0834-5252>

 profmarciaveronica

Servidora Pública integrante do Poder Executivo Federal aposentada com 34 (trinta e quatro) anos de experiência de atuação em unidade de Gestão de Pessoas do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) vivencias no setor de Recursos Humanos: cadastro, aposentadoria, Siape/Siapecad, bem como toda prática administrativa de gestão de pessoal. Multiplicadora do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão desde 2008 atuou na área de Gestão de Pessoas no Comando da Aeronáutica e em vários órgãos ministrando diversos cursos na área de RH e DP.

Faz parte do Grupo de Colaboradores da ESAF desde 2010, instrutora da ENAP Escola Nacional de Administração Pública, capacitando servidores dos Órgãos da Administração Pública Federal na utilização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e seus subsistemas, com vistas ao conhecimento das funcionalidades, recursos e operacionalização dos diversos módulos estruturados necessários à elaboração de dados da folha de pagamento e dos requisitos funcionais para resposta a análise funcional de processos administrativos complexos como Direitos, vantagens e descontos.

.Palestrante e instrutora ESAF – Escola de Administração Fazendária de várias regionais, tais como: ESAF-RJ, ESAF-RS, ESAF-BA, ESFAP-CE. Órgãos da Administração: Comando da Aeronáutica (todos os Comandos Aéreos Regionais) UNIFAP, UFPA, IFPA, DNIT, IFPB, IFTM, IFSM, IFES, IFPR, SUSEP- RJ, COAF - Ministério da Justiça, Imprensa Nacional, Colégio Pedro II, entre outros, ministrando diversos cursos na área de RH e DP.

- Especialização em Negociação Coletiva, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Departamento de Ciências Administrativas/Escola de Administração.
- Graduação em LETRAS – Língua Portuguesa e Libras – Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.
- Graduação em Pedagogia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.
- Analista em eSocial.
- MBA em Gestão Trabalhista e Previdenciária pela BSSP Centro Educacional Ltda.
- Especialização em Neurociências Aplicada aos Negócios/FELCS/UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ESAPH CURSOS E CONSULTORIA

LTDA CNPJ: 33.394.898/0001-89

ENDEREÇO: RUA ADEODATO JOSÉ DOS REIS, 227 - NOVA PARNAMIRIM – PARNAMIRIM - RN- CEP: 59152-820 declara sob as penas da Lei, que até o presente inexistem fatos que impeçam sua contratação para prestação de serviços de capacitação para os servidores, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO:

Declaramos expressamente o cumprimento do Inciso VI, do artigo 68 da Lei n.º 14.133/21, relativamente ao que prescreve o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

ESAPH CURSOS E CONSULTORIA

LTDA CNPJ: 33.394.898/0001-89

ENDEREÇO: RUA ADEODATO JOSÉ DOS REIS, 227 - NOVA PARNAMIRIM – PARNAMIRIM

- RN- CEP: 59152-820

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL – 001

AGÊNCIA: 1845-7

CONTA CORRENTE: 64.934-1

CONSIDERAÇÕES:

A proposta eSocial no Setor Público: Aprenda com os Erros e Otimize seus Resultados com Foco no Gerenciador Integrador, será realizado nas Instalações do **MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA** mesas e cadeiras com disposição em “U”, ilhas, ou sala de aula, 01 Computador com acesso à internet para o instrutor, computadores para os servidores, quadro branco e/ou Flip Chart e projetor Multimídia.

O material didático incluso na proposta, identificação dos participantes e sinalização do local onde acontecerá o evento, o aluno receberá o material do curso para download, certificado de participação pela **ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA** e materiais de apoio indicados na proposta.

Parnamirim-RN, 27 de novembro de 2025.

Tiffany Monteiro Silva

Coordenação Geral de Cursos

ESAPHCURSOS E CONSULTORIA (84) 99903-2920

suporte@esaphcursos.com



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 2028 1105 - <http://www.mma.gov.br/>

EDITAL SPOA Nº 08/2024 - RESULTADO FINAL

Processo nº 02000.008326/2024-96

CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CADASTRO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM EM ATIVIDADES DE INSTRUTORIA NO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA

A **SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA**, no uso de suas atribuições torna público o resultado final do edital por ordem decrescente de pontuação dentro de cada Macrotema, conforme o item 4.6 do Edital 08/2024.

1.1 LISTA DE CLASSIFICADOS POR MACROTEMAS

SEQ.	MACROTEMA	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	MARILIA PASSOS TORRES DE ALMEIDA	16	1º
		DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	2º
2	CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	Não houve candidatos aprovados	-	-
3	DIREITO AMBIENTAL	MARILIA PASSOS TORRES DE ALMEIDA	16	1º
		ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
4	EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CONSUMO SUSTENTÁVEL CIDADANIA	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
		GISELLE FLORIANO COELHO	15	2º
		SIMONE PINHEIRO SANTOS	6,5	3º
5	GESTÃO E INDICADORES AMBIENTAIS	Não houve candidatos aprovados	-	-
6	GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS	Não houve candidatos aprovados	-	-
7	GESTÃO DE FLORESTAS	Não houve candidatos aprovados	-	-
8	PROTEÇÃO, DEFESA E DIREITOS ANIMAIS	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
9	CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
10	ÁREAS PROTEGIDAS	Não houve candidatos aprovados	-	-
11	AMBIENTE URBANO	Não houve candidatos aprovados	-	-
12	GESTÃO DE RESÍDUOS	SIMONE PINHEIRO SANTOS	6,5	1º
13	QUALIDADE AMBIENTAL	MARILIA PASSOS TORRES DE ALMEIDA	16	1º

		DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	2º
14	MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA	ISIS AKEMI MORIMOTO TOSCHI OLIVEIRA	16	1º
		DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	2º
15	OCEANO E GESTÃO COSTEIRA	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	13,5	1º
16	ESTÍMULO À BIOECONOMIA	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
17	ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
18	GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
19	POLÍTICAS DE GESTÃO AMBIENTAL RURAL	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
20	REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, ACESSO À ÁGUA E USO MÚLTIPLO DOS RECURSOS HÍDRICOS	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	13,5	1º
21	COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	13,5	1º
22	CONTROLE DO DESMATAMENTO E QUEIMADAS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
23	REGULAÇÃO AMBIENTAL RURAL	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
24	ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12	1º
25	PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
26	AUTOCONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
27	ENGAJAMENTO DE PESSOAS E EQUIPES	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	2º
		ANA KARIN NUNES	11,5	3º
28	COORDENAÇÃO E COLABORAÇÃO EM REDE	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
29	GERAÇÃO DE VALOR PARA O USUÁRIO	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
30	FOCO NOS RESULTADOS PARA OS CIDADÃOS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
31	GESTÃO PARA RESULTADOS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
32	GESTÃO DE CRISES	ANA KARIN NUNES	11	1º
		ELISRAEL RODRIGUES PASSOS	6	2º

33	VISÃO SISTÊMICA	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
34	INOVAÇÃO E MUDANÇA	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
35	PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
36	COMUNICAÇÃO	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	2º
		ANA KARIN NUNES	11	3º
37	GESTÃO DE PROCESSOS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>		-
38	GESTÃO DE PROJETOS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
39	LIDERANÇA	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		GISELLE FLORIANO COELHO	15	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
40	ÉTICA E INTEGRIDADE PÚBLICA	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
42	TRABALHO EM EQUIPE	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		GISELLE FLORIANO COELHO	15	3º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	4º
43	CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
44	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
45	MENTALIDADE DIGITAL	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
46	INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
47	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
48	ORÇAMENTO E FINANÇAS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
49	ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E INSTITUCIONAL	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
51	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
52	PORTUGUÊS COM FOCO EM REDAÇÃO OFICIAL	ELISRAEL RODRIGUES PASSOS	6	1º
53	MICROSOFT 365	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
55	GEOPROCESSAMENTO	DANIELA DANTAS DE MENEZES RIBEIRO	12,5	1º
56	INGLÊS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
57	ESPAANHOL	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-
58	FRANCÊS	<i>Não houve candidatos aprovados</i>	-	-

59	MANDARIM	Não houve candidatos aprovados	-	-
60	ALEMÃO	Não houve candidatos aprovados	-	-
61	QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR	ROSE HELEN SHIMA RODRIGUES BASTOS	22,5	1º
		KARLLENE RACHEL CACHO BELCHIOR	16,5	2º
		ADRIANA AZEVEDO GERMANO RODRIGUES	14	3º
62	TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
63	DIREITOS HUMANOS	ELISRAEL RODRIGUES PASSOS	6	1º
64	COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL	Não houve candidatos aprovados	-	-
65	PROCESSO LEGISLATIVO	Não houve candidatos aprovados	-	-
66	CONTROLE E AUDITORIA INTERNA	Não houve candidatos aprovados	-	-
67	CORREIÇÃO, OUVIDORIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Não houve candidatos aprovados	-	-
68	DIVERSIDADE E INCLUSÃO	GISELLE FLORIANO COELHO	15	1º
69	RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS COM BASE EM DADOS	Não houve candidatos aprovados	-	-

1.2 Os instrutores do Cadastro poderão ser convidados a realizar atividades de instrutoria conforme as necessidades do MMA, identificadas pela Coordenação de Educação Corporativa e Competências da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CEDUC/CGGP e previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP.

1.3 A seleção dos instrutores não estabelece qualquer vínculo permanente de trabalho, nem institui a obrigatoriedade de aproveitamento do candidato. A CEDUC/CGGP manterá o profissional no seu Cadastro de Instrutores e poderá solicitar os seus serviços, quando necessário.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração

Referência: Processo nº 02000.008326/2024-96



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 09/09/2024, às 23:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1756385** e o código CRC **1A2708A8**.



PERFIL

Atualmente aposentada com 35 anos de experiência na área de Gestão de Pessoa do Sistema de Pessoal, civil da Administração Federal.

Certificada como Multiplicadora do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) em 2008.

Instrutora Colaborada da ENAP – Escola Nacional de Administração Pública

CONTATO

TELEFONE:
(84) 98719-7912
(84) 99668-7912

CIDADE:
Parnamirim - RN

EMAIL:
marciavms.natal@gmail.com

 <http://lattes.cnpq.br/8941912993614222>

 <https://orcid.org/0000-0002-0834-5252>

MÁRCIA VERÔNICA MONTEIRO SILVA

EDUCAÇÃO

- Graduação em Pedagogia (2005 - UFRN)
- Certificação de Multiplicadores em Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (2008 - ESAF)
- Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Negociação Coletiva (2011 - UFRGS)
- Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa e Libras (2020 - UFRN)
- Artigo - Relato de experiência, intitulado: Visibilidades no Contexto da Surdez dentro do Programa de Residência Pedagógica (2019 - UFRN)
- Artigo Publicado na Revista Research, Society and Development, v. 9, n.1, e166911771, 2020 - Visibilidades no contexto surdo dentro do Programa de Residência Pedagógica.
- Curso de Libras - Língua Brasileira de Sinais 180h (2019, Centro Estadual de Capacitação de Educadores e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS)
- Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologia na Educação, Ensino híbrido e Inovação Pedagógica (2021 - UFC)
- Curso: Didática para Facilitação de Aulas Remotas (2022 - ENAP)
- Analista em eSocial - (2020 - Aline Portela)
- MBA - Gestão Trabalhista e Previdenciária (Cursando -BSSP Centro Educacional)
- Especialização em Neurociências aplicadas aos Negócios/FELCS/UFRN/Lato Sensu.

EXPERIÊNCIA

- Atuação como instrutora no Sistema SIAPE – Sistema Integrado de Administração em Recursos Humanos em mais de 200 Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.
- Atuação como instrutora e palestrante no Curso eSocial para para Órgãos Públicos – Sistema de Escrituração Fiscal, Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista.
- Atuação como instrutora e palestrante no Curso Reforma da Previdência e Novas Regras para o Serviço Público
- Atuação como instrutora no Sistema SIAPE, em diversos cursos: Folha de Pagamento Aplicada ao Sistema SIAPE, SIAPE/SIAPECAD, Módulos do SIGEPE, Aposentadoria e Pensão Aplicada ao Sistema SIAPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000181

Nº da substituída

Data de Emissão
15-09-2025 às 13:54:52

Competência
SET/2025

Código de Verificação
VJQK06663

Data Prest. de Serviço
15/09/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 33.394.898/0001-89 **Inscrição Municipal:** 022.695-5
Razão social: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV ADEODATO JOSE DOS REIS 227 59152-820 NOVA PARNAMIRIM CS 160
Município: PARNAMIRIM **UF:** RN
Telefone: 84987197912 8420202928 **E-mail:** marciavms.natal@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA
CPF/CNPJ/PAS: 11.806.275/0001-33 **Inscrição Municipal:**
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES 3147 85867-000 CONJUNTO B ITAIPU B
Município: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Telefone: 4535229695 **E-mail:** dipag@unila.edu.br

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANYNY ESOCIAL AVANÇADO PARA ORGAOS PUBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR	1.00	32.000,00	32.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:32.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 32.000,00	Alíquota (%) 3,50	Valor do ISS (R\$) 1.120,00	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA DE EMPENHO 2025NE000475 - DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - 001 AGÊNCIA: 1845-7 CONTA CORRENTE: 64.934-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000171

Nº da substituída

Data de Emissão
14-07-2025 às 19:35:50

Competência
JUL/2025

Código de Verificação
ZNFD69554

Data Prest. de Serviço
14/07/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 33.394.898/0001-89 **Inscrição Municipal:** 022.695-5
Razão social: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV ADEODATO JOSE DOS REIS 227 59152-820 NOVA PARNAMIRIM CS 160
Município: PARNAMIRIM **UF:** RN
Telefone: 84987197912 8420202928 **E-mail:** marciavms.natal@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
CPF/CNPJ/PAS: 37.115.342/0042-35 **Inscrição Municipal:**
Endereço: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL R 70044-902 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA ED. ANEXO 1 ANDAR
Município: BRASÍLIA **UF:** DF
Telefone: 6120297426 **E-mail:** mariana.apene@transportes.gov.br

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CURSO PRÁTICA AVANÇADA DESVENDANDO O ESOCIAL PARA ORGAOS PUBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR	1.00	42.000,00	42.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:42.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 42.000,00	Alíquota (%) 3,47	Valor do ISS (R\$) 1.457,40	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA DE EMPENHO 2025NE000033 - DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - 001 AGÊNCIA: 1845-7 CONTA CORRENTE: 64.934-1 DOCUMENTO
EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000161

Nº da substituída

Data de Emissão
01-04-2025 às 09:06:15

Competência
ABR/2025

Código de Verificação
GDUP74934

Data Prest. de Serviço
01/04/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 33.394.898/0001-89 **Inscrição Municipal:** 022.695-5
Razão social: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV ADEODATO JOSE DOS REIS 227 59152-820 NOVA PARNAMIRIM CS 160
Município: PARNAMIRIM **UF:** RN
Telefone: 84987197912 8420202928 **E-mail:** marciavms.natal@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CPF/CNPJ/PAS: 10.767.239/0001-45 **Inscrição Municipal:**
Endereço: PRAÇA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/N 50670-500 IPATINGA SUDENE-ANEXO-ENG
Município: RECIFE **UF:** PE
Telefone: 8130382299 **E-mail:** dds@reitoria.ifpe.edu.br

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CURSO PRESENCIAL IN COMPANY PRÁTICA AVANÇADA EM ESOCIAL PARA ORGAOS PUBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR	1.00	32.000,00	32.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:32.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 32.000,00	Alíquota (%) 3,53	Valor do ISS (R\$) 1.129,60	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA FISCAL DE SERVIÇO CONFORME NOTA DE EMPENHO 2024NE000394 - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL: 001 AGÊNCIA: 1845-7 - CONTA CORRENTE : 64.934-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000158

Nº da substituída

Data de Emissão
26-02-2025 às 09:16:31

Competência
FEV/2025

Código de Verificação
XIKK51193

Data Prest. de Serviço
26/02/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 33.394.898/0001-89 **Inscrição Municipal:** 022.695-5
Razão social: ESAPH CURSOS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV ADEODATO JOSE DOS REIS 227 59152-820 NOVA PARNAMIRIM CS 160
Município: PARNAMIRIM **UF:** RN
Telefone: 84987197912 8420202928 **E-mail:** marciavms.natal@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
CPF/CNPJ/PAS: 00.378.257/0001-81 **Inscrição Municipal:**
Endereço: SBS QUADRA 2 BLOCO F S/N 70070-929 ASA SUL EDÍFICIO FNDE
Município: BRASÍLIA **UF:** DF
Telefone: 6198776543 **E-mail:** didec.capacitacao@fnde.gov.br

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CURSO PRATICA AVANÇADA EM E-SOCIAL PARA ORGAOS PUBLICOS COM FOCO NO GERENCIADOR INTEGRADOR - PRESENCIAL	5.00	4.800,00	24.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:24.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 24.000,00	Alíquota (%) 3,41	Valor do ISS (R\$) 818,40	Outras retenções(R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NOTA FISCAL DE SERVIÇO CONFORME NOTA DE EMPENHO 2025NE000121 - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL: 001 AGÊNCIA: 1845-7 - CONTA CORRENTE : 64.934-1 DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

